



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 30/06/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Veto Total nº 001/2025

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do vereador Enio da Brígida.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei Complementar
nº 002/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 046/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.227.140,11 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e cento e quarenta reais e onze centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 047/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3003/2021, na Lei nº 3342/2024 e abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na estrutura da Lei nº 3400/2024 LOA/2025, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 048/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3377/2024, de 27 de setembro de 2024, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Promove alterações na Lei nº 2972/2021, de 09 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Sinop a celebrar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 086/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados do Município de Sinop, em conformidade com a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 087/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Título "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 088/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Autoriza o Poder Executivo a criar o Cemitério Público Municipal para animais domésticos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 089/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Valorização Docente” no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 090/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá nome de Rua Ismael Janjacomo, à atual Rua Projetada 04, situada no Residencial Buritis.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 091/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá nome de Avenida Manoel José da Silva, à atual Avenida Projetada 01, situada no Bairro Jardim Toledo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 039/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 043/2025

*Alterado pela Emenda
Supressiva nº 002/2025*

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 065/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 067/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 044/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 146/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 032/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 060/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Institui no Município de Sinop a criação do "Pipódromo", espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 141/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer nº 015/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei nº 074/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 155/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 074/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius.

Parecer n° 015/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 074/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius.

Projeto de Resolução
n° 011/2025

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Resolução n° 006/2011, de 06 de dezembro de 2011.

1ª votação

Parecer n° 158/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução n° 011/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 033/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução n° 011/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Requerimento n° 033/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, à Sra. Faira Olivia Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, informações a respeito dos valores arrecadados com multas de trânsito, conforme específica.

Requerimento n° 034/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, informações sobre atendimentos, leitos, número de servidores, consultórios e serviços terceirizados da Unidade de Pronto Atendimento, conforme específica.

Requerimento n° 035/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, informações a respeito das "jornadas delegadas" de agentes públicos estaduais vinculados à SESP/MT no âmbito do Município de Sinop, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 036/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informações sobre as mudas de plantas disponíveis para comunidade no Viveiro Municipal, conforme especifica.

Indicação nº 461/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de duas lombadas, sendo uma na entrada e outra na saída do Atacadão, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Indicação nº 462/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lixeiras na área da Cachoeira da Gleba, situada na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 463/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de redutores de velocidade na Rua Projetada 12, no Bairro jardim Morumbi.

Indicação nº 464/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação adequada no bosque e no entorno da Praça da Bíblia.

Indicação nº 465/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da pista de caminhada e iluminação pública na rotatória situada no entroncamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 466/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de criar vagas de estacionamento exclusivas para pacientes e pessoas que necessitam de atendimento na UPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 467/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de designar um profissional para acompanhar os treinamentos das equipes de futsal e voleibol nos ginásios de esportes dos Bairros Maria Vindilina e Jardim Violetas.

Indicação n° 468/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida Dal Bosco, em frente à Igreja Assembleia de Deus, no Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 469/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de elaborar, organizar e divulgar um Calendário Anual de Eventos Culturais, promovendo ampla publicidade por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais, além de campanhas informativas.

Indicação n° 470/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma lixeira comunitária na Estrada Inácio Antônio Kroth.

Indicação n° 471/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na Avenida dos Tarumãs, entre os bairros Jardim de Monet e Recanto Suíço.

Indicação n° 472/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de urbanização, com jardinagem, arborização, instalação de academia ao ar livre, bancos, iluminação pública em LED, e pista de caminhada, na área institucional do Residencial São Francisco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 473/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da instalação de um parquinho no Bairro Jardim Dubai.

Indicação nº 474/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da poda de árvores e tapar buracos na Rua das Ipoméias, no Bairro Parque das Araras.

Indicação nº 475/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção no asfalto da Rua das Primaveras, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 476/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação da pista de caminhada da Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 477/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicação de lama asfáltica na estrada da Comunidade Vitória.

Indicação nº 478/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza das bocas de lobo e substituição de tampas no Bairro Bom Jardim, e aplicação de lama asfáltica na entrada do Bairro.

Indicação nº 479/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei complementar que promova alterações no Plano Diretor de Mobilidade Urbana, incluindo dispositivos para otimizar a segurança e a fluidez do trânsito em Sinop, conforme anteprojeto de lei apensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 480/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, e à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de inclusão de forma transversal e adaptada à realidade local, de conteúdos de educação financeira no currículo das escolas do Município.

Indicação nº 481/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de redutores de velocidade ao longo da Avenida Leonardo Inácio Cirino, no Residencial Belvedere I.

Indicação nº 482/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de redutores de velocidade na Avenida José Teobaldo Anschau, no Bairro Jardim Barcelona.

Indicação nº 483/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lixeiras para coleta seletiva nas principais avenidas da cidade.

Indicação nº 484/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da pintura dos nomes de ruas nos postes e de sinalização horizontal de trânsito, em todo o Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 485/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, e ao Exmo. Sr. David Moura - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, a necessidade de realizar reforma na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 486/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cercamento da R-7, ao lado da UNEMAT, no trecho que margeia a Avenida das Figueiras.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de junho de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário



VETO TOTAL Nº 001/2025

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE ao PROJETO DE LEI Nº 044/2025**, de autoria do Vereador Ênio da Brígida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de junho de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Sinop-MT,

Ex positis, no exercício das prerrogativas constitucionais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 38, §2º, da Lei Orgânica do Município de Sinop, submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa as razões que impõem o **VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 044/2025**, de autoria parlamentar.

I – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, À TEORIA DOS FREIOS E CONTRAPESOS E À RESERVA CONSTITUCIONAL DE INICIATIVA

O projeto incorre em manifesta violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), ao impor, por iniciativa parlamentar, a instalação compulsória de sistemas de rastreamento por GPS e telemetria em todos os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta, com obrigação de disponibilização das informações em tempo real, inclusive a órgãos externos ao Executivo, como a Câmara Municipal.

Tal medida afronta a competência administrativa privativa do Prefeito, delineada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 72, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, ao invadir a esfera de gestão interna e operacional da Administração Pública, matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A ingerência legislativa, ainda que justificada sob pretexto de controle ou transparência, viola o sistema constitucional de freios e contrapesos, segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

II – DA VEDAÇÃO À INICIATIVA LEGISLATIVA PARLAMENTAR EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A matéria versa sobre organização administrativa e funcionamento de órgãos públicos, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 72, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os arts. 29 e 30 da Constituição Federal.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto impõe obrigações que geram despesas públicas, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou fonte de custeio, afrontando os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os arts. 165 e 169 da Constituição Federal.

IV – DA VIOLAÇÃO À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E AO CONTROLE DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A definição de métodos, meios e instrumentos para execução de políticas públicas é prerrogativa exclusiva do Executivo. A tentativa de disciplinar tais aspectos por iniciativa parlamentar representa invasão indevida na gestão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a luz de todo o exposto, o **PROJETO DE LEI Nº 044/2025 revela-se manifestamente inconstitucional**, por afronta:

1. Ao **princípio da separação dos poderes** (art. 2º, CF);
2. À **reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo** (art. 72, II e VII, V, da LOM de Sinop e CF, c/c art. 29 e 30);



3. Aos **princípios da responsabilidade fiscal** e da boa gestão pública (arts. 16 e 17 da LRF; arts. 165 a 169 da CF).

Por essas razões, **VETO TOTALMENTE ao PROJETO DE LEI N° 044/2025**, na forma que ora submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiando no juízo constitucionalmente responsável dos nobres Edis.

Sinop-MT, 23 de junho de 2025.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

DATA: 23 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 no Município de Sinop, e dá outras providências.

**RÉGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I
DO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL**

Art. 1º. Fica instituído o Mutirão de Negociação Fiscal, no qual o Município de Sinop/MT, por meio da Procuradoria Geral do Município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, celebrar de transações, racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização de demais débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).

Art. 2º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de créditos tributários e não tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, compreendem:

I – A redução da multa moratória, juros de mora e taxa de expediente para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2024;

II – O pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal.

Art. 3º. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal no período de 14 de julho a 15 de agosto de 2025.

Art. 4º. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento do(s) débito(s), à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO AO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO**

FISCAL

Art. 5º. A adesão aos benefícios desta Lei Complementar deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará o reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. O referido termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, e poderá embasar a execução do saldo devedor em caso de inadimplemento.

Art. 6º. Ao Procurador Geral Municipal é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 7º. A transação prevista nesta Lei Complementar será formalizada entre o contribuinte e o Município de Sinop, por meio da Procuradoria Geral Municipal, mediante a assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos (Anexo I), aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 8º. A adesão considera-se formalizada e válida com o pagamento à vista ou da primeira parcela, e conjuntamente com o adimplemento integral da verba de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa com Certidão de Dívida Ativa - CDA protestada e execuções fiscais ajuizadas.

§1º. O pagamento da verba de que trata o *caput* deste artigo, será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º. A verba de que trata o *caput* deste artigo integra o patrimônio público do Município e será revertida em conta específica, em nome do Município.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações relativas ao Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos (Anexo I), que ensejará, conforme o caso, no ajuizamento ou no prosseguimento da execução fiscal, bem como no protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais previsto nesta Lei Complementar, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 10. A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - Para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2025 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2024;

II - Para pagamento parcelado:

a) de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2025 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2024, sendo a entrada no valor de 10% (dez por cento) paga no ato do requerimento e as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 15 desta Lei Complementar;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2025 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2024, sendo a entrada no valor de 10% (dez por cento) paga no ato do requerimento e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 15 desta Lei Complementar;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa moratória, juros e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal do ano de 2025 em débitos ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2024, sendo a entrada de 10% (dez por cento) paga no ato do requerimento e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nos incisos I e II do art. 15 desta Lei Complementar.

Art. 11. Para ter acesso ao Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 o contribuinte deverá encontrar-se em situação de adimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais efetivamente lançadas do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 12. O Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos (Anexo I), de transação deve conter:

I – A qualificação das partes, descrição do débito, data, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III – a declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 5º desta Lei Complementar;

IV – A previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente;

V - Indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito protestado e/ou executado.

§1º. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do *caput* deste Artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§2. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos (Anexo I), via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral Municipal se o débito já estiver ajuizado.

Art. 13. A transação prevista nesta Lei Complementar não constitui direito subjetivo do contribuinte, sendo ato discricionário da Administração Tributária Municipal, somente haverá extinção do crédito fiscal com o integral cumprimento das condições estabelecidas no termo de transação firmado entre as partes, sendo vedada sua invocação como precedente vinculativo para futuras negociações.

Art. 14. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 15. O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - A 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para as pessoas físicas;

II – A 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO AO PARCELAMENTO NO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

Art. 16. A adesão ao parcelamento decorrente das transações previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador Geral Municipal, implicando:

I - Na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - Na confissão irretroatável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 17. A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

§1º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§2º. Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 18. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento, e durante a sua vigência, houver inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 21. Integra a presente Lei Complementar o Anexo II contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.



Art. 23. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto no Decreto nº. 356/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 23 de junho de 2025.


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE AUDIÊNCIA MUNICÍPIO DE SINOP - MT MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2025

PJe n° _____

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pela sua Procuradoria Geral Municipal, através dos Departamentos de Cobranças/Execução Fiscal e Tributação, amparado pela Lei Complementar n.º _____/2025, que estabelece descontos e parcelamentos em processos ajuizados ou não, no Mutirão de Negociação Fiscal 2025, acorda com o contribuinte (NOME) _____, CPF n.º _____ ou CNPJ n.º _____, representado pelo responsável legal _____, domiciliado à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____ telefone: _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, o pagamento da sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Sinop, a importância de R\$ _____ (_____);

- Referente aos débitos da Inscrição Municipal: _____;

- Referente: Dívida Ativa de _____, CDA(s) _____ n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO A LEI E DA FORMA DE PAGAMENTO

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei Complementar, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento _____ ou _____, sendo concedido _____% de desconto nos juros e multas, perfazendo um total negociado de R\$ _____ (_____, dividido em _____ parcelas de R\$ _____ (_____), a serem pagas na data da assinatura do Termo e, se após, as 13:00h, no próximo dia útil.

- a) As parcelas terão correção monetária;
- b) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte, 5% do valor total negociado referente ao adimplemento integral da verba de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), quando o(s) débitos estiverem executados e/ou protestados;
- c) Em caso do não pagamento da entrada juntamente com a verba referenciada no item B do presente Termo de Audiência, o presente acordo será cancelado, não gerando quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO

- a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretroatável do débito, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos administrativamente e judicialmente;
- b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;
- c) O presente Termo será considerado válido e entrará em vigor após o pagamento conforme determinado na cláusula segunda, item b;
- d) O atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento;
- e) Ocorrendo o vencimento extraordinário prevista no item “d” o saldo do débito será recalculado e atualizado de acordo com o IPCA ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso.

Sinop/MT ____ de _____ de 2025.

CONCILIADOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

CONTRIBUINTE

ANEXO II

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - Art. 14

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	RS 583.234.277,65
1.1 – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	RS 354.276.868,86
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	RS 328.762.497,10
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	RS 254.471.780,55

II - Inciso II, §3º do Art. 14

A presente Lei Complementar não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos.

Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2024 apontam 99.153 (noventa e nove mil e cento cinquenta três) inscrições imobiliárias. Aproximadamente 72,40% (setenta dois vírgula quarenta por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício de 2024, o que significa que 27,60% (vinte e sete vírgula sessenta por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante. Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, totalizando até 31 de maio de 2025 o montante de 28.881 (vinte e oito mil oitocentos oitenta um) processos ajuizados, recorreremos ao Mutirão Fiscal, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

Isto posto, em atendimento ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINOP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSS, Comarca de Sinop, 6ª Vara, recorreremos a elaboração da presente Lei Complementar, dispondo de medidas conciliadoras, transação e o parcelamento dos débitos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente protocolo de intenções, para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Complementar tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1, letra b, não resultará em

impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.1 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VII - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerentes a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Ressalta-se que os valores e percentuais demonstrados têm como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 31/12/2024.

Sinop-MT, 23 de junho de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Embasada em predicamentos legais e regimentais, tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

A presente Lei Complementar tem por finalidade dar cumprimento à proposta elaborada pela douta Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Procuradorias dos Municípios Matogrossenses que tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal, ação conjunta em outros Municípios como nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis.

Dentre as medidas para tal compromisso temos a transação judicial relativa às demandas fiscais ajuizadas, com o objetivo de fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISSQN, IPTU, Taxas e multas diversas, em prol do Município de Sinop, bem como, diminuir o índice de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado e reduzir os prazos de tramitação, colaborando com a efetiva prestação jurisdicional.

Nos últimos anos, a Conciliação e a Mediação têm sido destacadas como importantes instrumentos para solução rápida e pacífica dos conflitos, quer na área judicial, quer na esfera extrajudicial. O atual Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 16 de março de 2016, tem no seu bojo a utilização da conciliação como procedimento preliminar à apresentação da defesa pelo réu, em audiência, e nas ações de procedimento ordinário, após o decurso do prazo para a defesa, por designação do juiz, incumbindo ao Estado em sentido estrito, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

A transação feita no âmbito administrativo apresenta uma ótima relação custo-benefício diante da agilidade na resolução do litígio, que resulta em economia de tempo e menor desgaste emocional do cidadão, com menor dispêndio financeiro para ambas as partes, pois evita gastos com recursos e outros atos judiciais/processuais que são inerentes às Ações Judiciais.

Enfim, nobres Vereadores, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Sinop é que se propõe a presente Proposta de Lei Complementar, tanto quanto para prevenir conflitos como para reduzir o estoque de processos judiciais, com economia para a Fazenda Pública Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de



solução de controvérsias, garantindo assim o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômica/financeira do devedor.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da propositura em escopo, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

DATA: 24 de junho de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.227.140,11 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e cento e quarenta reais e onze centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, e atendendo os limites fixados no art. 6º inciso I a Lei nº 3400/2024-LOA/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.227.140,11 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e cento e quarenta reais e onze centavos), nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as seguintes dotações:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
11.001.12.122.0014.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25001001000	Educação - mínimo 25%	R\$ 180.000,00
	(cento e oitenta mil reais)	
11.001.12.122.0014.2034	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25001001000	Educação - mínimo 25%	R\$ 70.000,00
	(setenta mil reais)	
11.001.12.361.0014.1016	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25710000000	Convênios do estado - vinculados à educação	R\$ 681.793,28
	(seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)	
11.001.12.361.0014.2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25001001000	Educação - mínimo 25%	R\$ 449.140,28
	(quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta reais e vinte e oito centavos)	
25500000000	Salário educação	R\$ 35.223,47
	(trinta e cinco mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)	

25690000000	Outras transferência fnde (setenta mil e trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)	R\$ 70.367,18
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25001001000	Educação - mínimo 25% (quatrocentos mil reais)	R\$ 400.000,00
11.001.12.365.0014.2050	FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00
11.002.12.361.0014.2045	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15401070000	Fundeb - mínimo 70% (quatorze milhões e oitocentos mil reais)	R\$ 14.800.000,00
11.002.12.361.0014.2046	FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (seiscentos mil reais)	R\$ 600.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (um milhão e setecentos mil reais)	R\$ 1.700.000,00
25430000000	Complementação - vaar (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)	R\$ 165.880,92
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (dois milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00
11.002.12.365.0014.2047	FUNDEB 70% EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15401070000	Fundeb - mínimo 70% (dois milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00
11.002.12.365.0014.2048	FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (cento e noventa mil reais)	R\$ 190.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)	R\$ 884.734,98
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15400000000	Transferências do fundeb (quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00

TOTAL

R\$ 25.227.140,11

Art. 2º. Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar retro, em conformidade com inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64,

considerando a tendência do exercício. Fará parte da presente Lei a Planilha Demonstrativa de Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos, FUNDEB apresentando o cálculo da taxa de incremento, referente ao mês de junho de 2025 no montante de R\$ 23.174.734,98 (vinte e três milhões e cento e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF N° 23 de 11/12/2023 (10ª Edição).

Art. 3º. Para cumprimento do Artigo 1º - e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de 2.052.405,13 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais e quatrocentos e cinco reais e treze centavos) resultantes do Superávit Financeiro - cancelamento de Restos a Pagar efetuado por meio do Decreto nº 129/2025 - cancelamento de Restos a Pagar, conforme Resolução de Consulta nº 8/2016 – TP processo nº 26.232-3/2015 TCE/MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 24 de junho de 2025


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDEB
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.
FUNDEB**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A JUNHO 2024	R\$ 81.996.289,82
ARRECADAÇÃO DE JULHO A DEZEMBRO 2024	R\$ 85.637.331,22
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO 2024	R\$ 134.663.119,13
RECEITA PREVISTA PARA O ANO 2025	R\$ 164.872.396,72
TAXA INCREMENTO ATÉ JUNHO 2024/ JUNHO 2025	64,23%
ARRECADAÇÃO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024 X O ACRÉSCIMO	R\$ 55.005.497,39
ARRECADAÇÃO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024 + ACRÉSCIMO	R\$ 140.642.828,61
1. RECEITA PREVISTA PARA 2025	R\$ 164.872.396,72
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2024	R\$ 134.663.119,13
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PROVÁVEL DE JULHO A DEZEMBRO 2025	R\$ 140.642.828,61
2. PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL ANO 2025	R\$ 275.305.947,74
3. EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2. - 1.)	R\$ 110.433.551,02
MARGEM DE PRUDENCIA 22%	R\$ 24.295.381,23
Excesso Previsto	R\$ 24.295.381,23

Departamento de Orçamento - 24/06/2025


ROBERTO DORNER
 Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.227.140,11 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e cento e quarenta reais e onze centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 25.227.140,11 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e sete mil e cento e quarenta reais e onze centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido Crédito Suplementar contempla a Secretaria Municipal de Educação o qual o valor será para atender despesas com folha de pagamento, mão-de-obra tercerizada e aquisição de mobiliários escolar.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

DATA: 24 de junho de 2025

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 3003/2021, na Lei nº 3342/2024 e abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na estrutura da Lei nº 3400/2024 LOA/2025, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o “**ANEXO I – PROGRAMA TEMÁTICOS**” e o “**ANEXO III - OBJETIVO ESTRATÉGICO POR PROGRAMA E INICIATIVAS**” da Lei nº 3003/2021 – PPA/2022-2025 e o Anexo “**RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES**” da Lei nº 3342/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025, apensados como partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na Lei 3400/2024 de 06 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual -LOA/2025, destinado ao atendimento da criação da ação suplementada:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
08.001.06.181.0031.1064	READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLITEC
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
2.701.00000000	Transf. de convênios ou contratos do estado R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
2.701.00000000	Transf. de convênios ou contratos do estado R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.800.000,00

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, apurados conforme Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, apensada como parte integrante da presente Lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 24 de junho de 2025.

ROBERTO
DORNER:12709115972

Assinado digitalmente por ROBERTO
DORNER:12709115972
DN: cn=ROBERTO
DORNER:12709115972, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=corventos@sinop.mt.gov.br
Date: 2025.06.26 10:45:21 -04'00'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. N° 001/2025)

EXERCÍCIO DE 2024 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2024 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2025							VALOR R\$
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV.DA DIV.A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2024 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2024 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT./SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE
FONTE: 1.7010000.000 e 2.7010000.000							
2138 - CEF - CONSTR. SEDE DA POLITEC 71.032-9	345.486,68		-	345.486,68	2.839.256,64	2.493.769,96	1064.3.3.90.00.00.00 270100000000
TOTAIS	345.486,68			345.486,68	2.839.256,64	2.493.769,96	1064.4.4.90.00.00.00 270100000000
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)							R\$ 693.769,96

Nota: Dados Extraídos do BDT - Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2024, e Relatório de resto a pagar em 31/12/2024.

Assinado de forma digital por

WESNEY DE CASTRO

WESNEY DE CASTRO

SODRE:61631809172

Dados: 2025.06.25 13:10:56 -04'00'

WESNEY DE CASTRO SODRE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito 24/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Av. Das Embaúbas, 1386 - Fone (66) 3520-7200
 Cx Postal 500 - CEP 78550-206
www.sinop.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 047/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrêgia Casa, o Projeto de Lei em apenso que *“Promove alterações na Lei n° 3003/2021, na Lei n° 3342/2024 e abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na estrutura da Lei n° 3400/2024 LOA/2025, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.”*

A matéria requer a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para inclusão da ação 1064 na Ação **READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLITEC**, na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

O Programa tem como objetivo garantir a melhoria da infraestrutura física e funcional da sede POLITEC, por meio da readequação dos espaços existentes e da ampliação de áreas para atender à demanda crescente por serviços de perícia oficial e identificação técnica, com qualidade, segurança e eficiência.

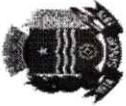
São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO
DORNER:12709115972

Assinado digitalmente por ROBERTO
DORNER:12709115972
DN: cn=ROBERTO
DORNER:12709115972, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=convenios@sinop.mt.gov.br
Data: 2025.08.28 10:45:35 -04'00'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Anexo I - Programas Temáticos

PROGRAMA - 0031 - PARCERIAS ENTRE PODERES PUBLICOS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	ÁREA CONSTRUIDA	
				% - PERCENTUAL	% - PERCENTUAL
ESFERA					
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	VALOR 2022	VALOR 2023	VALOR 2024	VALOR 2025	
DESPESAS CORRENTES	13.267.860,71	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.267.860,71	0,00	0,00	0,00	0,00
					13.267.860,71

OBJETIVO 25

PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA POLITEC - SINOP E TERCEIRO COMANDO - PM - MT

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Metas 2022 / 2025

* CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLITEC - SINOP

* REFORMA DO TERCEIRO COMANDO REGIONAL - PM-MT

* READEQUAR E AMPLIAR A ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DA POLITEC. POR MEIO DE EXECUÇÃO E OBRAS CIVIS 70% ATE 2025

Iniciativas

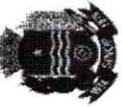
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLITEC - SINOP

REFORMA E AMPLIAÇÃO - TERCEIRO COMANDO MILITAR - PM/MT

READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLITEC


ROBERTO DORNIER

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 ELEVAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

PROGRAMA - 0031 PARCERIAS ENTRE PODERES PUBLICOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA POLITEC - SINOP E TERCEIRO COMANDO - PM - MT

GERENTE RESPONSÁVEL: JOUBERT RAFAEL LOPES SACRAMENTO

INICIATIVAS:

- 143 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLITEC - SINOP
- 144 REFORMA E AMPLIAÇÃO - TERCEIRO COMANDO MILITAR - PM/MT
- 148 READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLITEC

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Relatório de Metas e Prioridades

PROGRAMA

0031 - PARCERIAS ENTRE PODERES PUBLICOS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2025
ÁREA CONSTRUÍDA	% - PERCENTUAL	0,00	100,00
READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AREA CONSTRUÍDA	% - PERCENTUAL	0,00	70,00

OBJETIVO 1

PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA POLITEC - SINOP E TERCEIRO COMANDO - PM - MT

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Metas

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLITEC - SINOP

REFORMA DO TERCEIRO COMANDO REGIONAL - PM-MT

READEQUAR E AMPLIAR A ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DA POLITEC. POR MEIO DE EXECUÇÃO E OBRAS CIVIS 70% ATE 2025

Iniciativas

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLITEC - SINOP

REFORMA E AMPLIAÇÃO - TERCEIRO COMANDO MILITAR - PM/MT

READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA POLITEC

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

DATA: 25 de junho de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 3377/2024, de 27 de setembro de 2024, e dá outras providências.

**RÉGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3377/2024, de 27 de setembro de 2024, que autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal.

Art. 2º. O Art. 4º. da Lei nº. 3377/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

I – Inicia-se a descrição do trecho 01 do loteamento: Recanto suíço, lote: Travessa Victória Atarasi Inoue - Área (m²): 1.038,24; Perímetro (m): 152,18, sendo a descrição do perímetro: DATUM: SIRGAS 2000 MERIDIANO CENTRAL: - 57° W Partindo do ponto 36, situado no limite com RUA KOJI INOUE, definido pela coordenada 8.687.159,521 m Norte e 659.156,715 m Este, seguindo com distância de 18,66 m e azimute plano de 174°08'12" chega-se ao ponto 35, deste confrontando neste trecho com QUADRA - 56C, seguindo com distância de 54,01 m e azimute plano de 248°48'19" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com RUA JOÃO PEDRO VEZENTIN, seguindo com distância de 18,16 m e azimute plano de 331°11'33" chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56, seguindo com distância de 61,35 m e azimute plano de 68°48'19" chega-se ao ponto 36, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Inicia-se a descrição do trecho 02 do loteamento: Recanto suíço, lote: Rua João Pedro Vezentin - Área (m²): 6.312,69; Perímetro (m): 747,53, sendo a descrição do perímetro: DATUM: SIRGAS 2000 MERIDIANO CENTRAL: - 57° W Partindo do ponto 6, situado no limite com QUADRA-56, definido pela coordenada 8.687.266,145 m Norte e 659.024,556 m Este, seguindo com distância de 51,12 m e azimute plano de 147°08'16" chega-se ao ponto 20, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56, seguindo com distância de 97,99 m e azimute plano de 151°11'33" chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA VICTÓRIA ATARASI INOUE, seguindo com distância de 18,16 m e azimute plano de 151°11'33" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56C, seguindo com distância de 19,85 m e azimute plano de 151°11'33" chega-se ao ponto 23, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56C, seguindo com arco de curva de 7,80 m, no sentido horário, raio de 30,00 m, corda no azimute plano de 158°38'29" e a distância de 7,78 m, chega-se ao ponto 24, deste confrontando neste trecho com QUADRA - 56C, seguindo com distância de 132,66 m e azimute plano de 166°05'26" chega-se ao ponto 25, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56C, seguindo com arco de curva de 16,32 m, no sentido anti-horário, raio de 12,13 m, corda no azimute plano de 118°39'29" e a distância de 15,12 m, chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com RUA KOJI INOUE, seguindo com distância de 13,93 m e azimute plano de 170°06'04" chega-se ao ponto 27, deste

confrontando neste trecho com QUADRA-56B, seguindo com distância de 27,18 m e azimute plano de $264^{\circ}08'12''$ chega-se ao ponto 28, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56A, seguindo com distância de 150,08 m e azimute plano de $345^{\circ}41'31''$ chega-se ao ponto 29, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56A, seguindo com arco de curva de 7,59 m, no sentido anti-horário, raio de 30,00 m, corda no azimute plano de $338^{\circ}26'32''$ e a distância de 7,57 m, chega-se ao ponto 30, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56A, seguindo com distância de 133,79 m e azimute plano de $331^{\circ}11'33''$ chega-se ao ponto 31, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56A, seguindo com distância de 52,90 m e azimute plano de $327^{\circ}08'16''$ chega-se ao ponto 7, deste confrontando neste trecho com AVENIDA DOS FLAMBOYANTS, seguindo com arco de curva de 18,16, no sentido horário, raio de 708,87 m, corda no azimute plano de $64^{\circ}47'09''$ e a distância de 18,16 m, chega-se ao ponto 6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III – Inicia-se a descrição do trecho 03 do loteamento: Recanto suíço, lote: Rua Koji Inoue - Área (m²): 6.860,15; Perímetro (m): 795,71, sendo a descrição do perímetro: DATUM: SIRGAS 2000 MERIDIANO CENTRAL: - 57 W Partindo do ponto 3, situado no limite com QUADRA-56B, definido pela coordenada 8.687.321,007 m Norte e 659.144,860 m Este, seguindo com distância de 137,43 m e azimute plano de $168^{\circ}35'04''$ chega-se ao ponto 32, deste confrontando neste trecho com QUADRA - 56B, seguindo com distância de 237,60 m e azimute plano de $174^{\circ}08'12''$ chega-se ao ponto 33, deste confrontando neste trecho com QUADRA - 56B, seguindo com distância de 28,27 m e azimute plano de $264^{\circ}08'12''$ chega-se ao ponto 27, deste confrontando neste trecho com RUA JOÃO PEDRO VEZENTIN, seguindo com distância de 13,93 m e azimute plano de $350^{\circ}06'04''$ chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56C, seguindo com arco de curva de 17,44 m, no sentido anti-horário, raio de 12,13 m, corda no azimute plano de $38^{\circ}53'38''$ e a distância de 15,98 m, chega-se ao ponto 34, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56C, seguindo com distância de 168,63 m e azimute plano de $354^{\circ}08'12''$ chega-se ao ponto 35, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA VICTÓRIA ATARASI INOUE, seguindo com distância de 18,66 m e azimute plano de $354^{\circ}08'12''$ chega-se ao ponto 36, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56, seguindo com distância de 23,98 m e azimute plano de $354^{\circ}11'13''$ chega-se ao ponto 37, deste confrontando neste trecho com QUADRA-56, seguindo com distância de 130,80 m e azimute plano de $348^{\circ}35'00''$ chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com AVENIDA DOS FLAMBOYANTS, seguindo com arco de curva de 18,97 m, sentido anti-horário, raio de 462,14 m, corda no azimute plano de $60^{\circ}14'25''$ e a distância de 18,97 m, chega-se ao ponto 3, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 25 de junho de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 3377/2024, de 27 de setembro de 2024, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 3377/2024, de 27 de setembro de 2024, que autorizou o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, alterando a descrição do imóvel doado.

Vale ressaltar que a referida alteração no Art. 4º. da Lei nº 3377/2024 foi solicitada pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sinop, para prosseguir com a emissão do registro da área recebida.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>085 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Promove alterações na Lei nº 2.972 de 09 de agosto de 2021, que autoriza o município de Sinop a celebrar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2.972 de 09 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 2º O § 2º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 2º Para pagamento da Gratificação supra referenciada, o Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil ou Policial Penal que exerce a função descrita, deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Presidente da Comissão Paritária de Controle, planilha com número das horas despendidas por cada um, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>085 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar o alcance do Termo de Cooperação Técnica autorizado pela Lei Municipal nº 2.972, de 09 de agosto de 2021, incluindo os policiais penais e policiais civis entre os profissionais que poderão atuar em atividades delegadas ou suplementares no âmbito do Município de Sinop.

A segurança pública é um dos principais anseios da população e demanda ações integradas entre os entes federativos. Atualmente, o dispositivo legal menciona expressamente apenas os policiais militares e bombeiros militares. No entanto, tanto os policiais penais, que atuam na segurança e custódia do sistema prisional, quanto os policiais civis, responsáveis pela investigação criminal e suporte à justiça, desempenham papel fundamental na proteção da ordem pública.

A ampliação da norma para contemplar esses profissionais possibilita ao Município firmar convênios ou termos de cooperação que reforcem a atuação conjunta, especialmente em ações preventivas, patrulhamento, atendimento de ocorrências, guarda de prédios públicos e segurança em eventos.

Ademais, tal medida garante isonomia e valorização de todas as categorias da segurança pública estadual, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de fortalecer as ações de segurança em Sinop e permitir a atuação integrada e coordenada de todos os agentes públicos estaduais disponíveis.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 086 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados do Município de Sinop, em conformidade com a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, fica obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, ao menos uma vez por semana, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados do Município de Sinop/MT.

Art. 2º A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em ambiente solene e respeitoso, preferencialmente no início das atividades letivas semanais, conforme diretrizes pedagógicas de cada instituição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares às instituições de ensino visando à correta aplicação desta Lei, respeitando as normas nacionais de educação e os princípios da cidadania.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino privado poderá acarretar sanções administrativas, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>086 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade reforçar, no âmbito do Município de Sinop, a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, conforme já previsto no art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

O Hino Nacional é um dos mais importantes símbolos da República Federativa do Brasil e, como tal, merece ser conhecido, respeitado e valorizado por todos os cidadãos, especialmente pelas novas gerações. A execução regular do hino nas escolas é uma medida simples, porém extremamente eficaz para fortalecer o sentimento de pertencimento, civismo e identidade nacional entre os estudantes.

A escola é, por excelência, o espaço de formação dos valores sociais, éticos e culturais. Estimular o respeito aos símbolos nacionais contribui para a consolidação de uma cultura de cidadania ativa, promovendo o conhecimento das instituições e da história do país. Trata-se de uma prática pedagógica com profundo valor educativo, que respeita a legislação federal vigente e reafirma os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da soberania e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Projeto de Lei em tela visa, portanto, reforçar e regulamentar a aplicação da norma federal no âmbito local, assegurando que todas as instituições de ensino fundamental do município observem esse importante dever cívico, em consonância com os valores democráticos e com a formação integral do aluno.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, por seu inegável valor educacional, cultural e social.


VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 JUN 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 087 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui o Título “Empresa Amiga da Juventude” no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Sinop, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do Município;

III – Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV – Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 087 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º. A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

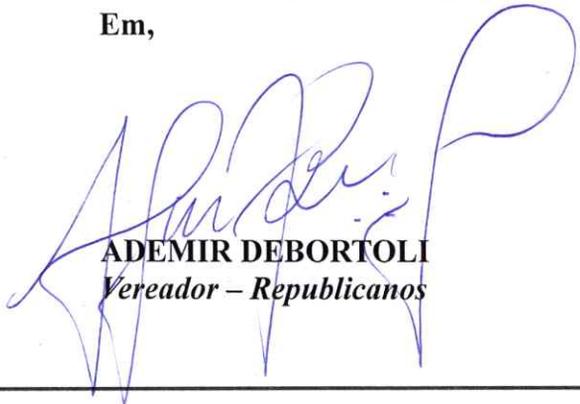
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 087 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Sinop, a promoverem ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

A inserção de jovens no mercado de trabalho é um assunto que sempre causa ansiedade e dá calafrios nos adolescentes e recém-adultos. Afinal, pode ser temeroso elaborar um currículo e ir a uma entrevista de emprego com pouca ou nenhuma experiência. E este processo implica em diversos desafios, incluindo a falta de experiência, a alta concorrência, a necessidade de adaptação ao ambiente de trabalho e a desigualdade social e regional. Além disso, a dificuldade em equilibrar estudos e trabalho também são obstáculos significativos para este público, soma-se a esse fator ainda o fato de a disputa por vagas de emprego ser acirrada, especialmente para cargos de nível inicial.

A transição da escola para o trabalho pode ser desafiadora, exigindo adaptação a novas rotinas e culturas organizacionais. Jovens de áreas rurais ou periferias urbanas podem enfrentar barreiras adicionais, como falta de acesso a transporte, tecnologia e redes de contato profissional.

Tendo em vista esta realidade, o suporte e incentivo de empresas para este público faz toda a diferença na trajetória profissional e mesmo pessoal deste cidadão, que certamente se sentirá mais motivado e valorizado.

São profissionais que serão formados e balizados por valores e farão a diferença na prestação de seus serviços, potencialmente, desenvolvendo suas habilidades e ofícios de forma exímia e mais humanitária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 088 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter o Cemitério Público Municipal para Animais Domésticos, destinado ao sepultamento de animais de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se **animais domésticos** aqueles que convivem com os seres humanos em ambiente doméstico, destinados à companhia, guarda ou assistência, tais como:

- I - Cães e gatos;
- II - Aves ornamentais ou de companhia;
- III - Coelhos, hamsters, porquinhos-da-índia e outros pequenos mamíferos domesticados;
- IV - Animais utilizados como suporte emocional ou para assistência a pessoas com deficiência;
- V - Outros animais que, mediante comprovação e critérios definidos em regulamento, sejam reconhecidos como de companhia.

Parágrafo único. Não se enquadram nesta definição os animais de grande porte, animais silvestres, de produção agropecuária ou destinados ao abate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>088 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 3º O Cemitério de Animais Domésticos deverá atender às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes, observando:

I - Localização apropriada, respeitando distâncias mínimas de zonas residenciais e recursos hídricos;

II - Sistema de drenagem e impermeabilização do solo;

III - Controle de resíduos e materiais biológicos, conforme regulamentação da vigilância sanitária;

IV - Área destinada à cremação ou sepultamento, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, por meio de concessão, permissão ou outro modelo legal, para a gestão do espaço, desde que garantida a fiscalização do serviço pelo Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Os custos relacionados ao sepultamento ou cremação dos animais serão integralmente custeados pelos tutores, conforme tabela de preços a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>088/2025</u> |
|--|--------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto atende a uma demanda crescente da população por espaços dignos para o sepultamento dos animais de companhia, que fazem parte da família e possuem grande importância emocional para seus tutores.

Definimos, para efeito desta Lei, os animais domésticos como aqueles que convivem com os seres humanos em ambiente doméstico, destinados à companhia, guarda ou assistência, tais como cães, gatos, aves ornamentais, pequenos mamíferos e outros similares.

O serviço proporcionado por este cemitério visa garantir o respeito, a dignidade e o cuidado no momento final da vida desses animais, proporcionando conforto aos seus donos.

Importante destacar que os custos relacionados ao sepultamento ou cremação serão integralmente custeados pelos tutores, não gerando despesas para o Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante instrumento de respeito ao bem-estar animal e às famílias de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 089 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Valorização Docente" no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar e implementar o Programa Municipal Valorização Docente, com a finalidade de garantir melhores condições de trabalho e incentivar a permanência e o aperfeiçoamento de professores da rede pública municipal de ensino, sobretudo em unidades com carência de profissionais.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Conceder bolsas de incentivo à docência para professores que atuem em unidades escolares de difícil acesso ou com déficit de profissionais;

II - Oferecer auxílio financeiro para cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, visando o aprimoramento da prática pedagógica;

III - Assegurar o acesso a recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos para o pleno desenvolvimento das atividades docentes;

IV - Garantir ambientes de trabalho seguros e salubres, com infraestrutura mínima e adequada à atividade educacional;

V - Apoiar e fomentar planos de carreira que promovam a valorização, progressão e permanência do professor na rede pública municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>089</u> / <u>2025</u> |
|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

VI - Estimular a presença de profissionais da saúde mental, assistência pedagógica e suporte técnico nas unidades escolares.

Art. 3º As bolsas de incentivo e os auxílios previstos neste programa serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários do Município.

Art. 4º A adesão dos profissionais ao Programa Valorização Docente será voluntária, mediante critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Gilsimar Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 089 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta tem como objetivo central valorizar os profissionais da educação, por meio da concessão de bolsas de incentivo para atuação em escolas com carência de professores e do apoio financeiro à formação continuada, especialmente em cursos de pós-graduação.

Além disso, o projeto prevê melhorias nas condições de trabalho, com acesso a materiais pedagógicos, ambientes escolares salubres e seguros, além da promoção de planos de carreira que garantam reconhecimento e motivação contínua aos educadores.

A valorização da carreira docente é um passo essencial para garantir qualidade no ensino e melhores oportunidades aos nossos estudantes. Professores bem preparados, reconhecidos e apoiados são fundamentais para transformar a realidade educacional de nosso município.

Com este projeto, buscamos criar um ambiente de respeito, investimento e reconhecimento àqueles que têm como missão formar cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>0901/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Dá nome de "Rua Ismael Janjacomó" à atual Rua Projetada 04, situada no Residencial Bunitis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Ismael Janjacomó", à atual Rua Projetada 04, situada no Residencial Bunitis.

Art. 2º Os limites, confrontações e distâncias encontra-se detalhados no memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juventino Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>090/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

BIOGRAFIA

No dia 8 de janeiro de 1972, Ismael Janjacomo, aos 21 anos de idade, chegou à então remota região de Vera-MT, como funcionário da colonizadora Sinop, trazendo nas mãos a força do trabalho e, no coração, a coragem dos que constroem o futuro. Atuava como carpinteiro e jardineiro — profissões que, mais do que ofícios, se tornaram legado.

Nascido em 28 de julho de 1951, na cidade de Marabá Paulista, interior do Estado de São Paulo.

Entre janeiro e julho de 1972, contribuiu na formação inicial da cidade. Em 26 de julho do mesmo ano, protagonizou um marco histórico ao celebrar o primeiro casamento na gleba, unindo-se a Maria Aparecida Janjacomo, também pioneira e companheira de jornada.

Logo após o casamento, mudou-se para a região conhecida na época como Gleba Celeste, hoje a pujante cidade de Sinop. A convite do também conhecido senhor Ênio Pipino, Ismael continuou ali sua missão como carpinteiro e jardineiro, participando ativamente das primeiras construções do município, entre elas o Restaurante Colonial, a primeira igreja, as primeiras casas da cidade, além da edificação do primeiro aeroporto e da Igreja Matriz – Catedral Sagrado Coração de Jesus.

Apaixonado por futebol, esteve sempre presente nos campos da cidade, jogando, torcendo e participando da vida comunitária. Prestou também serviços na cidade vizinha de Santa Carmem, expandindo seu legado além das fronteiras de Sinop.

Sua esposa, Maria Aparecida, veio do estado de São Paulo e, com bravura, enfrentou os desafios da época. Permaneceu 30 dias em Paranatinga, aguardando a travessia de balsa, e chegou à cidade de Vera em 24 de dezembro de 1971, unindo seu destino ao desta terra ainda em formação. Vive na cidade até os dias de hoje. Construíram sua família e tiveram seis filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>090 2025</u>
--	---	------------------------

VEREADOR JUVENTINO SILVA

AUTOR:

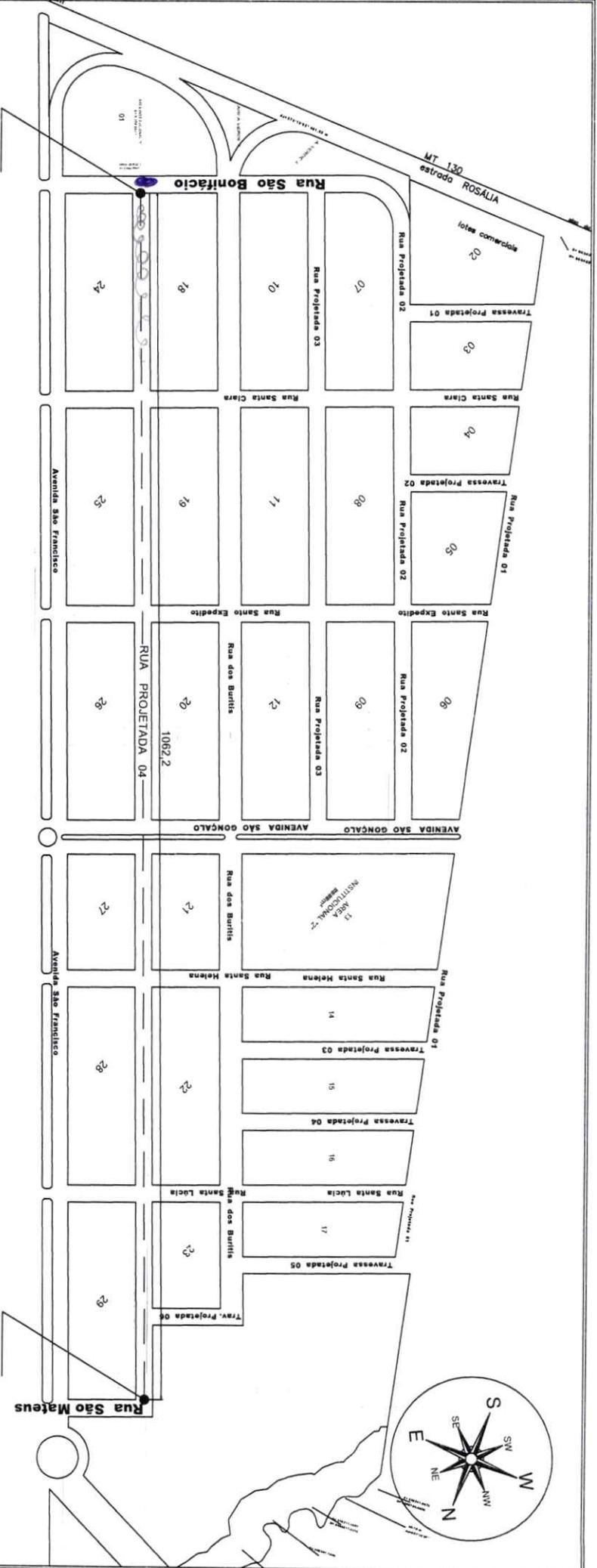
Ismael Janjacomu viveu em Sinop até o dia 22 de março de 2022, quando encerrou sua jornada terrena, mas permaneceu eternamente gravado na história e no coração desta cidade.

A trajetória de Ismael representa não apenas a luta de um homem, mas a força de um povo que acreditou onde poucos ousaram sonhar. Que sua história inspire as futuras gerações a honrar o passado, construir o presente e acreditar no futuro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Vereador – MDB



P - 01 - COORDENADAS UTM: 665811.20 m E;
8684754.00 m S

P - 02 - COORDENADAS UTM: 665484.00 m E;
8685770.00 m S

MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 04

Inicia-se a referida Rua no Ponto 01 (P: 01), localizado junto ao Bordo Direito da Rua São Bonifácio (sentido Nordeste), nas Coordenadas UTM: 665811.20 m E; 8684754.00 m S. Deste segue em linha reta, na distância de 1.062,20 metros até o Ponto 02 (P: 02), final da Rua Projetada 04, junto ao Bordo Direito da Rua São Matheus (sentido Nordeste), nas Coordenadas UTM: 665811.20 m E; 8684754.00 m S. Finalizando o traçado do eixo da Rua Projetada 04.

Julio Henrique V. Garcia
Eng. CIVIL-CREA-RN 120.639.183-9
Prefeitura Municipal de Sinop

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PROJETADA 04	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dornier
ENDEREÇO: Rua Projetada 04, localizada no Residencial Bunitas. Sinop - MT.	DATA: 18 Junho 2025	Vice Prefeito: Paulo H. F. de Abreu
	ESCALA: 1:500	Secretaria: Scherlia Pedroso da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2025 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>091/2025</u></p>
--	--	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Dá nome de "Avenida Manoel José da Silva" à atual Avenida Projetada 01, situada no Bairro Jardim Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Avenida Manoel José da Silva", à atual Avenida Projetada 01, situada no Bairro Jardim Toledo.

Art. 2º Os limites, confrontações e distâncias encontra-se detalhados no memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>091 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA

BIOGRAFIA

Manoel José da Silva, carinhosamente conhecido como Mané Pernambuco, nasceu em 5 de fevereiro de 1930, no município de Pannels de Miranda, interior de Pernambuco, filho de José Pedro da Silva e Filomena Maria de Moraes. Era irmão de Maria da Silva, José Pedro da Silva, Cícero José da Silva e Maria Pequena da Silva.

Casou-se com Adélia Ramalho da Silva em 11 de fevereiro de 1961, com quem construiu uma família sólida, baseada no respeito, na fé e no trabalho. Dessa união nasceram José Carlos Ramalho da Silva, Ângela Ramalho da Silva, Maria Ramalho da Silva, Almir Rogério Ramalho da Silva (in memoriam), Antônio Sérgio Ramalho da Silva e Paulo Sérgio Ramalho da Silva.

Ficaram casados por 61 anos. Dona Adélia sempre destacou que viveram bem, e que Manoel foi um homem trabalhador, um bom marido. Sua partida, causada por uma doença repentina, foi muito dolorosa para todos.

Ainda jovem, por volta de 1948, Manoel migrou do Nordeste para o Sudeste a bordo de um pau de arara – um caminhão adaptado para transportar retirantes nordestinos em busca de melhores oportunidades. Estabeleceu-se primeiro no interior de São Paulo, depois em Douradina (PR), mais tarde em Americana (SP), e, finalmente, na década de 1990, mudou-se para Sinop (MT), onde fincou raízes com a esposa no endereço conhecido como Chácaras São Manoel.

Sempre atuando como agricultor, com foco em hortifrúti e granjeiros, Manoel era conhecido pelo compromisso com o trabalho, a simplicidade e o amor à terra. Em Sinop, dedicou-se à plantação de coqueiros e criação de porcos, vendendo sua produção no supermercado da cidade.

Foi um homem honrado, que deixou um legado de respeito e trabalho. Tinha a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>091 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR JUVENTINO SILVA**

cultura dos antigos, valorizava o nome limpo e a honestidade como pilares do caráter. Sempre dizia que o homem precisava ser justo e honesto, ensinando esses valores à família com firmeza e exemplo. Um grande homem e referência para todos que tiveram o privilégio de conviver com ele.

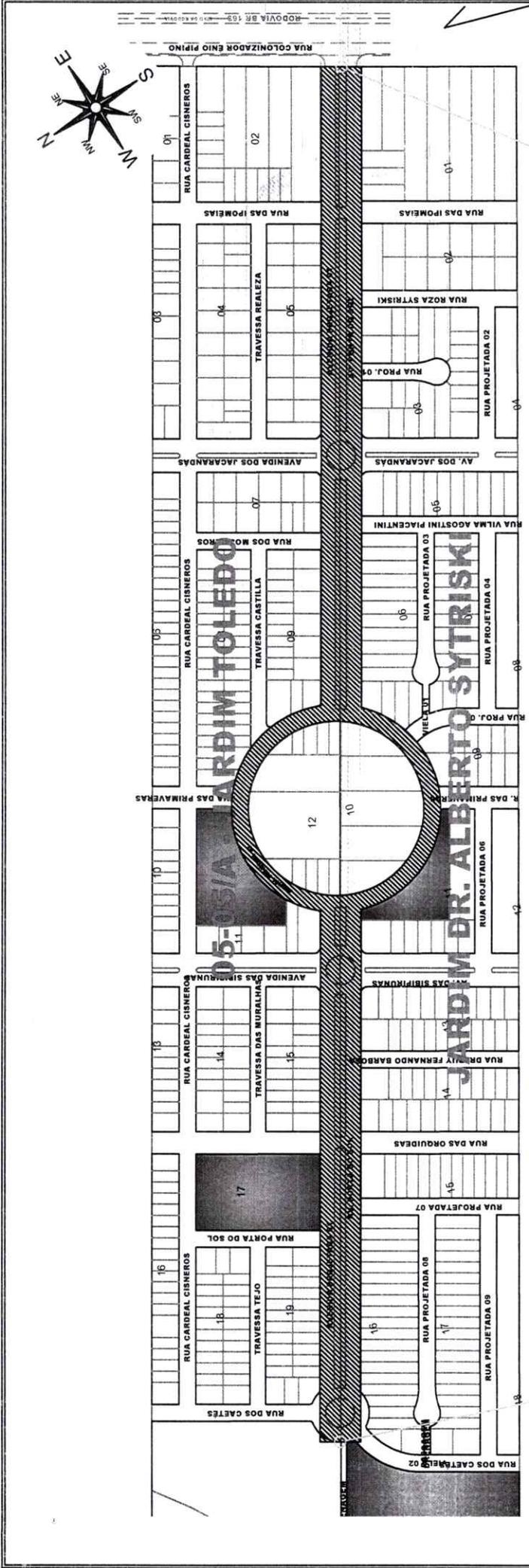
Faleceu em abril de 2022, aos 92 anos, deixando um legado de força, dignidade e humildade. Seu nome agora se eterniza em uma das ruas de Sinop como símbolo de todos os homens e mulheres do campo que ajudaram a construir a história da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva

Vereador – MDB



P-01 (inicio)
 21L-665053.994
 UTM-8692916.882

P-02 (final)
 21L-663860.610
 UTM-8693224.466

MANOEL

MEMORIAL DESCRITIVO (Avenida Portal do Sol pista mão esquerda no JARDIM DR. ALBERTO SYTRISKI e Avenida Projetada 01 mão direita no JARDIM TOLEDO)

A referida Avenida inicia-se no Ponto 01 (P-01), localizado Junto a Rua Colonizador Enio Pipino, nas Coordenadas 21L-665053.994 UTM-8692916.882 e segue em linha reta na direção Noroeste, na distância de 1.232,00 metros até o Ponto 02, localizado no cruzamento da Rua dos Caetés, nas Coordenadas 21L-663860.610 UTM-8693224.466 finalizando o percurso da referida Avenida

CCSB
 Elwis Carlos S. Barbosa
 CREA: MT 047749
 Matrícula: 14896



Prefeito:
 Roberto Dornier
Vice Prefeito:
 Paulo H. F. De Abreu
Secretaria:
 Scheila Pedrosa Da Silva

LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	DATA: 13 maio 2025
Desenho:	ESCALA: 1/50

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO PERCURSO AVENIDA
ENDEREÇO: Avenida Portal do Sol pista mão esquerda JARDIM DR. ALBERTO SYTRISKI Avenida Projetada 01 mão direita no JARDIM TOLEDO



Câmara Municipal de Sinop
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

23 / 06 / 2025
Roni Kottajcio
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

23 ABR 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

039 / 2025

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 28 / 04 2025

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, a ser realizada, anualmente na semana que compreender 11 de julho.

Parágrafo único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º A Semana Municipal do socorrista terá por objetivo:

I – Reconhecer, valorizar e homenagear os socorristas que atuam no atendimento pré-hospitalar e em emergências no município;

II – Promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância do trabalho dos socorristas;

III – Estimular campanhas de capacitação e treinamentos de primeiros socorros para a população em geral;

IV – Integrar ações entre os diversos órgãos de segurança, saúde e defesa civil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do socorrista o Poder Executivo poderá firmar parcerias e realizar ações que visem conscientizar a população sobre a importância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039, 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Lei no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente

publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>039, 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal do Socorrista, a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de julho. Os socorristas desempenham um papel fundamental na preservação da vida, atuando em situações de emergência, catástrofes, acidentes e ocorrências diversas que exigem agilidade, preparo técnico e comprometimento com o bem-estar da população.

Esses profissionais, muitas vezes os primeiros a chegarem ao local de um sinistro, trabalham sob pressão, enfrentando desafios diários para garantir um atendimento eficaz e humanizado às vítimas. Instituir uma semana dedicada a esses profissionais é uma forma de reconhecer sua importância e valorizar o trabalho prestado à sociedade. Além disso, a Semana Municipal do Socorrista poderá promover ações de conscientização, palestras, treinamentos e eventos educativos voltados à população, com o objetivo de disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros e segurança, fortalecendo a cultura da prevenção e do cuidado.

Portanto, esta iniciativa não apenas presta uma justa homenagem aos socorristas, mas também contribui para o desenvolvimento de uma comunidade mais consciente, preparada e solidária. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação

Sessão Ordinária

Plenário das Deliberações

23/06/2025

Procedimento

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAI 2025 <i>[assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>1º SECRETÁRIO <u>043,2025</u></p>
--	---	--	--

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. As normas e procedimentos desta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - **empresa local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop;

II - **empresa regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 12/05/2025

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/05/2025

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Art. 3º Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei, além de encaminhar ditas publicações às entidades de apoio e de representação das respectivas pessoas jurídicas que manifestarem interesse no recebimento das referidas notícias para divulgação em seus veículos de comunicação.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

IV - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir, injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

Art. 4º As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto no caput deste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ou por empresas nestes moldes constitutivos, porém não localizadas no território deste município ou nas regiões citadas no inciso II, do art. 2º da presente Lei, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

Art. 6º Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (MPE) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas na região citada no inciso II, do art. 2º.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º desta Lei, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

Art. 7º Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos artigos 5º e 6º desta Lei, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no inciso II, do Art. 2ª desta Lei.

§ 1º A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) EPP sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 2º A não aplicação do disposto no caput deste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, conforme determina o §9º do Art., 9º desta Lei.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Considera-se item de contratação, para efeitos desta Lei, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade e que, após a etapa competitiva do certame, será gerado contrato em nome do vencedor da disputa.

§ 2º Não se aplica o disposto do parágrafo primeiro quando:

I - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II - nas contratações diretas, compreendendo, inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75 e 75 da Lei Federal nº14.133/2021, excetuando-se as despesas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser eita preferencialmente perante microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se o disposto no inciso I do art.8º desta lei.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao ordenador da despesa apresentar justificativa formal pela não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante a prévia comprovação de desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir das licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando permitido por lei e expressamente autorizado no edital, considerando-se tal possibilidade em razão das características e peculiaridades do objeto.

§ 1º O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica preestabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

I - as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal, trabalhista e econômica e financeira das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas, bem como o compromisso formal prestado para a manutenção das condições regulares de admissão ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual com a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal, podendo ser aplicado à subcontratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de pendências;

III - na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicado escrito pela Administração Pública Municipal, substituir a pessoa jurídica subcontratada ou assumir a totalidade do objeto contratual até a sua execução final, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a subcontratação não diminui ou exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da Administração Pública Municipal por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela pessoa jurídica subcontratada.

V - a empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§ 2º A possibilidade de subcontratação de que trata o caput deste artigo não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), respeitado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º É vedada a utilização de subcontratação quando a mesma for inviável, não demonstrar vantagens à Administração Pública Municipal ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

§ 4º O órgão contratante poderá, a qualquer momento e segundo a sua conveniência, solicitar à contratada o instrumento contratual por si firmado com a pessoa jurídica subcontratada, assim como exigir a comprovação de pagamento dos serviços prestados, de quitação dos tributos incidentes e das obrigações trabalhistas arcadas como forma de garantir maior controle administrativo e operacional.

Art. 10. A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 8º, inciso I desta Lei será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) mediante a observação das seguintes regras:

§ 1º O(s) lote(s) para participação exclusiva poderá(ão) ser composto(s) pelos mesmos itens que integram os lotes cuja participação é aberta e ampla a qualquer licitante ou,

§ 2º O(s) lote(s) para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderá(ão) ser composto(s) por itens que representem a quantidade total licitada de cada espécie, sendo este(s) item(ns) diferentes daqueles que compõem os demais lotes da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º O percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que será destinado à cota para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá ser calculado sobre o valor total estimado para o certame.

§ 4º Na hipótese da mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do § 1º deste artigo, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

§ 5º Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade disposto no art. 8º, inciso I, desta Lei, considerar-se-á satisfeita a exigência da reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º O disposto no parágrafo quinto não impede a contratação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto, caso assim ocorra durante a tramitação processual licitatória.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que inexistindo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 8º No caso de apuração de preços distintos entre os lotes de ampla concorrência e os lotes correspondentes à reserva de cotas, caberá ao ordenador da despesa e/ou gestor do contrato requisitar primeiramente os itens adjudicados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou da região definida no inciso II, do art. 2º desta Lei, e, somente após o término do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá requisitar os itens adjudicados às demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor preço apurado no certame.

§ 9º Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência de ofertas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

prejuízo da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso hajam EPP participando do feito.

§ 10 Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte caso não acudirem interessados em fornecer os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

§ 11 As hipóteses previstas no caput e parágrafos deste artigo deverão estar expressamente dispostas no instrumento convocatório.

Art. 11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME) ou da empresa de pequeno porte (EPP) a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registrares da Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas.

§ 1º No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º Na hipótese do § 2º, do art. 12, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá expedir normas complementares, por meio de Decretos para a regulamentação desta Lei.

Art. 14. Aplicam-se a esta Lei, os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 15. Aplicam-se as normas estabelecidas nesta Lei, apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação.

Art. 16. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei versa sobre o tratamento diferenciado, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, estabelece como competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, nos seguintes termos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"

Considerando que aos municípios fora conferido o direito de suplementar a norma federal em atendimento ao interesse público local da seguinte forma:

"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Considerando que do cotejo dos dispositivos acima transcritos, resta claro que sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Municípios é lícito legislar sobre normas específicas de licitação em atendimento ao interesse público local.

Considerando que o artigo 170, IX, da Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Sendo assim, conceder tratamento diferenciado a empresas de pequeno porte é medida que, desde que respeitados os demais princípios constitucionais, se coaduna com a Constituição da República.

Considerando que a disposição constitucional, a Lei Federal n.º 123/2006 regulamenta o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e nos termos do artigo 49, II, da referida lei federal, só deve ser concedido tratamento diferenciado a microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações públicas quando existirem, local ou regionalmente, ao menos três fornecedores constituídos sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte que possam atender a demanda da administração pública.

Dessa sorte, perfeitamente factível à municipalidade legislar sobre tratamento diferenciado a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres edis, a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a segurança pública do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 JUN 2025 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>002 / 2025</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime o art. 14 do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, os membros da Comissão de Justiça e Redação propõem, com base no Parecer Jurídico nº 110/2025, a supressão do art. 14 do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Debortoli
Presidente

[Signature]
Juventino Silva
Relator

[Signature]
Dr. Marcos Vinicius
Membro

APROVADO
23 JUN 2025
[Signature]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

Plenário de Deliberações

23/06/2025
Rocelina

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
04 JUN 2025
[Assinatura]
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 065/2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Promove alterações na Lei Nº 1.482, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Nº 1.482 de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

Art. 2º O artigo 5º, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, conforme segue:

“Art. 5º
.....”

IV – a instituição, em caráter permanente, de campanha de combate ao bullying e cyberbullying infantil nos veículos utilizados para o transporte de estudantes no âmbito do Município, consistindo na afixação de cartazes informativos, com linguagem acessível ao público infantil, no interior desses veículos, com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios físicos e psicológicos causados às vítimas da prática de bullying.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do “Bullying” e “Cyberbullying”, a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino, no segundo semestre do ano letivo, podendo compreender:

I - ciclos de palestras;

[Assinaturas]

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 09/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>065 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;

III - atividades recreativas interdisciplinares;

IV - aconselhamentos individuais e coletivo”

Art. 4º Acrescenta o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B As medidas previstas nesta Lei aplicam-se igualmente às práticas de cyberbullying, entendido como forma de intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, realizada por meio da rede de computadores, de redes sociais, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, inclusive quando transmitida em tempo real.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>065 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e ampliar as ações de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying no âmbito do Município de Sinop, por meio da alteração da Lei nº 1482, de 17 de maio de 2011, que institui a política "antibullying" nas instituições de ensino.

As mudanças propostas buscam adequar a legislação municipal à realidade atual, marcada pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes. Nesse contexto, o cyberbullying — modalidade virtual do bullying — tem se tornado uma ameaça crescente à saúde mental, ao bem-estar e à integridade emocional dos estudantes, exigindo medidas específicas de conscientização e enfrentamento.

Entre os principais avanços trazidos por esta proposta, destacam-se:

- A inclusão de campanhas educativas permanentes nos veículos de transporte escolar, por meio da afixação de cartazes com linguagem acessível, que visam sensibilizar os estudantes sobre os danos causados por atitudes de violência verbal, psicológica ou física;

- A criação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas escolas da rede municipal, com atividades educativas, lúdicas e orientadoras que envolvam a comunidade escolar de forma ampla e participativa;

- O reconhecimento formal do cyberbullying como prática equiparada ao bullying, estabelecendo, de forma clara, que as políticas públicas previstas na Lei nº 1482 também se aplicam a esse tipo de violência, caracterizada pela intimidação sistemática em ambientes digitais ou virtuais.

Essas ações buscam promover uma cultura de paz no ambiente escolar e em todos os espaços relacionados à formação e convivência de crianças e adolescentes, além de fortalecer o papel da educação como ferramenta de transformação social e prevenção à violência.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>067/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, poderá ser adotada a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs regularmente estabelecidos no Município de Sinop.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado, **podrá** considerar como prioridade o credenciamento para os seguintes serviços:

- I – adestrador de cães;
- II – azulejista;
- III – borracheiro;
- IV – calheiro;
- V – carpinteiro;
- VI – chaveiro;
- VII – eletricista;
- VIII – encanador;
- IX – estofador;
- X – fosseiro;
- XI – gesseiro;
- XII – instalador e reparador de ar-condicionado;

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

23/06/2025

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 09/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

XIII – instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV – jardineiro;

XV – marceneiro;

XVI – mecânico;

XVII – pedreiro;

XVIII – pintor;

XIX – piscineiro;

XX – reparador de móveis;

XXI – soldador;

XXII – tapeceiro;

XXIII – técnico em refrigeração;

XXIV – telhadista;

XXV – torneiro mecânico;

XXVI – vidraceiro.

§ 2º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs devidamente registrados.

Art. 2º Esta Lei não gera obrigações de natureza financeira ou administrativa ao Poder Executivo, sendo sua aplicação facultativa, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação preferencial de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos do Município de Sinop.

Trata-se de uma medida de incentivo à economia local e ao empreendedorismo, especialmente importante para os pequenos prestadores de serviço que enfrentam dificuldades em competir com grandes empresas em processos licitatórios convencionais. Ao priorizar MEIs e MEs de Sinop, o Município valoriza a mão de obra local, estimula a formalização de trabalhadores e fortalece a renda das famílias, contribuindo para a geração de empregos e a movimentação da economia urbana e periférica.

É importante destacar que a proposta não impõe obrigações ou custos adicionais ao Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia da Administração Pública quanto à forma de contratação ou execução dos serviços. O texto da lei é claro ao estabelecer que a contratação poderá ocorrer de forma preferencial, sempre que houver conveniência e oportunidade técnica e orçamentária.

Além disso, o rol de atividades listadas é exemplificativo, permitindo flexibilidade à gestão municipal para incluir novos serviços, conforme as demandas identificadas ao longo do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Por se tratar de uma iniciativa de baixo impacto financeiro, mas de alto impacto social e econômico, especialmente para os pequenos empreendedores locais, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em benefício do Município de Sinop e de sua população trabalhadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Gilsimar Silva
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
08.001.06.122.0031.2128	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
150000000000	Recurso livre R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
12.001.08.244.0016.2061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 67.840,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 16/06/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 16/06/2025

14.001.10.301.0028.2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002750	Emendas parlamentares municipais - saúde	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15001002750	Emendas parlamentares municipais - saúde	R\$	80.000,00
	(oitenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	610.840,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO		
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.06.122.0031.2128	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$	113.000,00
	(cento e treze mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
150000000000	Recurso livre	R\$	190.000,00
	(cento e noventa mil reais)		
12.001.08.244.0016.2061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$	117.840,00
	(cento e dezessete mil e oitocentos e quarenta reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.301.0028.2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002750	Emendas parlamentares municipais - saúde	R\$	20.000,00

	(vinte mil reais)		
14.001.10.302.0027.2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002750	Emendas parlamentares municipais - saúde	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	610.840,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 02 de junho de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.”*.

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito de remanejamento/transposição, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O valor a ser suplementado refere-se a realocação de emendas.

Como a abertura do crédito de remanejamento/transposição depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146/2025

Ao: Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

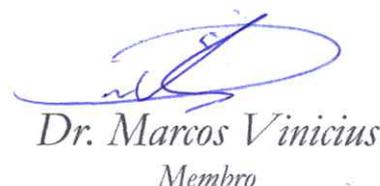
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 032/2025

Ao: Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 610.840,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

~~Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de junho de 2025

não assinado

Elbio Volkweis
Presidente

Zeziabo Construtor
Relator Substituto

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

22 MAI 2025

Toninho Bernardes
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 060 / 2025

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Institui no Município de Sinop a criação do “Pipódromo” – espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no município de Sinop – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “PIPÓDROMO”, espaço público destinado exclusivamente à prática recreativa e esportiva de soltar pipas.

Art. 2º – O Pipódromo será uma área delimitada e segura, localizada em espaço adequado, com infraestrutura mínima que permita o lazer dos munícipes praticantes da atividade, obedecendo aos critérios de segurança, acessibilidade e preservação ambiental.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Identificar e destinar o local apropriado para a instalação do Pipódromo;

II – Promover a sinalização, limpeza, manutenção e fiscalização da área;

III – Estimular a realização de eventos culturais, esportivos e educacionais relacionados ao uso seguro e responsável das pipas;

IV – Estabelecer parcerias com escolas, ONGs e instituições para promover atividades educativas e de conscientização, principalmente voltadas ao uso responsável, proibindo o uso de cerol ou linha chilena.

Toninho Bernardes
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 02/06/2025

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 02/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>060</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Art. 4º – É proibido no Pipódromo;

I – O uso de linhas com cerol, linha chilena ou quaisquer materiais cortantes;

II – Atividades que coloquem em risco a integridade física dos frequentadores;

III – O descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá acarretar sanções administrativas previstas em regulamento próprio.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>060 / 2025</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, tem por objetivo instituir no município de Sinop o “Pipódromo” – um espaço público destinado exclusivamente à prática do esporte de soltar pipas, atividade tradicional e amplamente difundida entre crianças, adolescentes e adultos em todo o país.

A criação desse espaço visa proporcionar um ambiente seguro, adequado e supervisionado, onde a população possa praticar essa atividade de maneira responsável, sem oferecer riscos à segurança pública, ao trânsito ou à rede elétrica. É comum vermos pessoas soltando pipas em locais inadequados, como ruas, avenidas e proximidades de fiações elétricas, o que pode resultar em acidentes graves e até fatais.

Além disso, o Pipódromo permitirá a realização de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o perigo do uso de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes, que infelizmente ainda são utilizados por alguns praticantes, colocando em risco a vida de motociclistas, pedestres e outros participantes.

O projeto também busca resgatar e valorizar uma manifestação cultural brasileira, promovendo o lazer saudável, a socialização e o convívio familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará mais segurança, cultura, lazer e cidadania ao nosso município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,**


**TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2025

Ao: Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2025**, de autoria do Vereador **Toninho Bernardes**, que *“Institui no Município de Sinop a criação do “Pipódromo”, espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

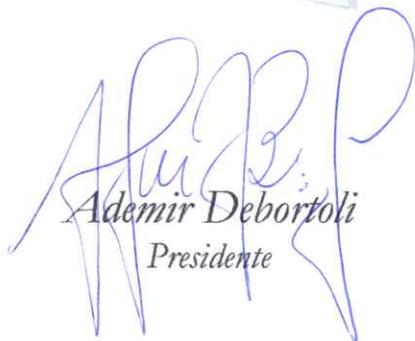
Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2025

Ao: Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador
Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 060/2025**, de autoria do Vereador **Toninho Bernardes**, que *“Institui no Município de Sinop a criação do “Pipódromo”, espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
 ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
 FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025


Dilmair Callegaro
Presidente Substituto


Moisés do Jd. do Ouro
Relator Substituto


Ademir Debortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>074/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/06/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM: 16/06/2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de incentivo à reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas contratadas pelo Município de Sinop/MT para a prestação de serviços terceirizados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, nos atos regulamentares e nos procedimentos licitatórios para contratação de serviços contínuos, prever mecanismos que estimulem a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelas empresas participantes, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência.

§1º Os incentivos de que trata este artigo poderão considerar, entre outros critérios, a destinação de percentual de vagas em contratos com número igual ou superior a 20 (vinte) postos de trabalho.

§2º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ser feita mediante apresentação de:

I – Boletim de ocorrência policial;

II – Medida protetiva de urgência;

III – Declaração emitida por órgão público, entidade de atendimento à mulher, conselho municipal ou centro de referência da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>074 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto à forma de aferição dos critérios estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>074 2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social, a dignidade e a autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Sinop/MT. Ao garantir a reserva de vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público Municipal, busca-se criar oportunidades reais de reinserção social, proteção e emancipação dessas mulheres.

A violência doméstica e familiar é uma grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos na saúde física e mental das vítimas, além de comprometê-las economicamente. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência por não possuírem condições financeiras de romper com o agressor, o que torna a independência econômica uma das principais estratégias de enfrentamento a esse tipo de violência.

A proposta está alinhada com os princípios da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que prevê a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e com a Constituição Federal, que assegura a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a iniciativa contribui com a política pública de promoção do trabalho e geração de renda, favorecendo a inserção de um público em situação de vulnerabilidade no mercado formal de trabalho, sem prejuízo ao processo licitatório, nem à livre concorrência entre empresas.

Assim, confiamos que esta proposição encontrará respaldo entre os nobres colegas vereadores, tendo em vista o seu caráter social, preventivo e reparador, visando à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de violência.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155/2025

Ao: Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador
Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
 ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
 FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

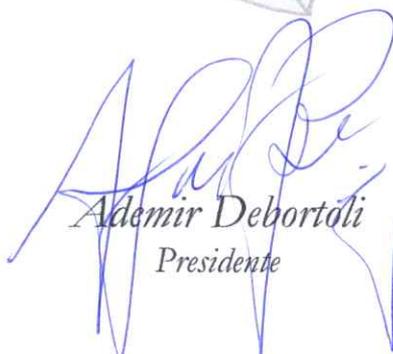
~~Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator

não assinado
Elbio Volkweis
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 015/2025

Ao: Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador
Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto da Relatora: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de junho de 2025


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto


Sandra Donato
Relatora


Zezinho Construtor
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 011 / 2025

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações na Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes desta Resolução.

Art. 2º. Fica alterado Inciso VI, do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....
....."

VI - Progressão Vertical: a passagem de um ou dois níveis para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Resolução, somado à avaliação de desempenho." (NR).

Art. 2º. O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A progressão vertical consiste na promoção do servidor para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe, podendo também ocorrer a promoção direta para dois níveis acima, conforme as regras estabelecidas no Art. 31." (NR)

Art. 3º. O §2º, do art. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....
....."

§2º. Os níveis de progressão vertical são representados pelos algarismos romanos de I a XXX.

....." (NR)

Art. 4º. O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 09/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

“Art. 31. Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor contar 01(um) ano de efetivo exercício no nível a que pertence, e:

I - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais no Boletim de Merecimento para ser elevado a um nível;

II - obter, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos percentuais no Boletim de Merecimento para ser elevado a dois níveis.” (NR)

Art. 5º. A alínea “a” do Inciso I, do art. 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

I -

a) Acréscimo de 2% (dois por cento) por nível elevado.

.....” (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Silva
1º Secretário

Moisés do Jd. do Ouro
1º Vice-Presidente

Gilsimar Silva
2º Vice-Presidente

Rodrigo Gargantini
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o objetivo de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa **Projeto de Resolução**, que visa instituir critérios mais justos para a Progressão Vertical dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sinop.

Entendemos que a valorização do funcionalismo é um pilar fundamental para a construção de uma administração pública eficiente e dedicada aos cidadãos. Servidores motivados e reconhecidos por seu empenho são a base para a excelência na prestação de serviços.

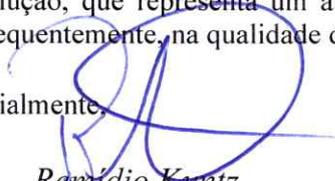
Nesse sentido, a proposta que ora apresentamos busca contemplar e incentivar diretamente dois pilares essenciais para o bom funcionamento da máquina pública: a assiduidade e o mérito. Propomos que a Progressão Vertical passe a considerar, de forma significativa, a frequência impecável e a pontuação destacada no Boletim de Merecimento de cada servidor.

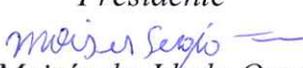
A assiduidade é um indicativo claro de compromisso e responsabilidade. Servidores presentes e dedicados garantem a continuidade dos serviços, minimizam interrupções e otimizam os recursos públicos. Da mesma forma, o Boletim de Merecimento, ferramenta já estabelecida para a avaliação de desempenho, reflete a qualidade do trabalho, a proatividade, a busca por aprimoramento e o cumprimento de metas.

Ao atrelar a Progressão Vertical a esses critérios, não apenas recompensamos aqueles que já demonstram essas qualidades, mas também estimulamos toda a equipe a buscar a excelência em sua atuação diária. Criamos um ciclo virtuoso onde o reconhecimento gera mais dedicação, beneficiando diretamente a população.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Resolução, que representa um avanço significativo na política de valorização de nossos servidores e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Cordialmente,


Remídio Kuntz
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
1º Vice-Presidente


Gilmar Silva
2º Vice-Presidente


Célio Garcia
1º Secretário


Rodrigo Gargantini
2º Secretário

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CONCESSÃO DE VANTAGEM ATRAVÉS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA SERVIDORES EFETIVOS

criação: EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

criação de cargos ou funções;

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;

concessão de qualquer vantagem;

aumento de remuneração;

alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CONCESSÃO DE VANTAGEM NA PROGRESSÃO VERTICAL

1 Art. 169,

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	17.063.648,63
3191.	902.532,54
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	17.966.181,17
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor médio da folha de pagamento e da parte patronal do RGPS dos meses de Janeiro a Abril no valor de R\$ 1.280.093,67 (hum milhão duzentos e oitenta mil, noventa e tres reais e sessenta e sete centavos) multiplicado por 13,33 meses, mais a média da parte patronal do RPPS no mesmo período no valor de R\$ de 69.425,58 (sessenta e nove mil reais, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) multiplicado por 13 meses.	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	49.005,89	94.124,60	92.879,45	236.009,94
3191.	7.955,94	15.605,06	15.398,62	38.959,62
Total das Despesas	56.961,83	109.729,66	108.278,07	274.969,56

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 6.685,66 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) que representa o aumento mensal multiplicado por 7,33 meses, mais 17% da parte patronal do RPPS.

Para o ano de 2026: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 7.061,11 (sete mil, sessenta e um reais e onze centavos) que representa o aumento mensal multiplicado por 13,33 meses, mais 17% da parte patronal do RPPS.

Para o ano de 2027: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 6.967,70 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) que representa o aumento mensal multiplicado por 13,33 meses, mais 17% da parte patronal do RPPS.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DA VANTAGEM, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor	
3190.		17.112.654,52
3191.		910.488,48
TOTAL		18.023.143,00

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Descrição do evento: CONCESSÃO DE VANTAGEM NA PROGRESSÃO VERTICAL	2025 (Exercício que entra em vigor)	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	18.478.389,61	18.478.389,61

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: CONCESSÃO DE VANTAGEM NA PROGRESSÃO VERTICAL	2025 (exercício que entra em vigor)	2026 (1º Exercício subsequente)	2027 (2º Exercício subsequente)	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	25.647.410,46	25.647.410,46	25.647.410,46	76.942.231,38
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: Orçamento fixado na Lei nº 3400/2024 – LOA/2025, destinado a despesa com pessoal e encargos sociais R\$ 18.478.389,61 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) conforme metodologia de cálculo apresentada a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante de R\$ 18.023.143,00 (dezoito milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e três reais). Portanto, a Previsão Orçamentária para 2025 cobre o impacto gerado pela Concessão de Vantagem na Profissão Vertical.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2026 e 2027: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2026 e 2027 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 2 de junho de 2025.	Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa
--------------------------------------	--

1 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

2 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 2 de junho de 2025.



INGO GROELLER

CONTADOR CRC-PR 025786-9 OT/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alterações na Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

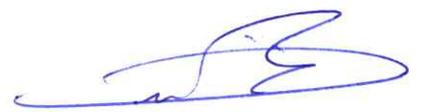
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 033/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alterações na Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

~~Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de junho de 2025

não assinado

Elbio Volkweis
Presidente

Zezinho/Construtor
Relator Substituto

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>033/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se a encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a Sra. Faira Olivia Strapazon - Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito para que repassem as seguintes informações referentes a arrecadação de multas de trânsito:

1. O município de Sinop arrecada algum valor referente a multas de trânsito?
2. Qual o valor arrecadado em multas de trânsito em 2024 e 2025?
3. Qual o número de infrações registradas nesse período?
4. Quais os tipos de infrações mais registradas no período solicitado?
5. De que maneira é investido o valor arrecadado nas multas de trânsito em Sinop?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 24 de junho de 2025

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904
158

Assinado de forma
digital por RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.24
09:07:35 -04'00'

Rodrigo Gargantini
Vereador - Novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>034,2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, **requer** que o Poder Executivo preste, de forma detalhada, as seguintes informações referentes à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sinop/MT:

- A UPA oferece atendimento em alguma especialidade médica específica?
- Quantos leitos estão disponíveis atualmente na unidade?
- Qual o número atual de servidores em atividade na UPA?
- Quantos consultórios médicos existem no local?
- A unidade possui setores terceirizados? Em caso afirmativo, quais são eles?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT
Em, 24 de junho de 2025.



DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>035 / 2025</u>
---	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop e nos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, **requer** que o Poder Executivo informe, de forma detalhada, a quantidade de horas cumpridas e os valores pagos por meio da **jornada delegada** aos agentes públicos estaduais vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, especificamente no âmbito do Município de Sinop/MT, indicando os locais onde prestaram serviço e a forma como os pagamentos foram realizados.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

Em, 24 de junho de 2025.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036 / 2025

Autor: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SINOP — MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Muller - Secretário Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as seguintes informações:

- a) Proceder informações detalhadas sobre quais espécies de árvores estão atualmente disponíveis e prontas para o plantio no Viveiro Municipal?
- b) Informar quantas mudas estão em fase de preparação (crescimento, adaptação ou desenvolvimento) para futuros plantios?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.06.25
09:18:45 -03'00'

ENIO DA BRIGIDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>461 / 2025</u>
---	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de fazer a instalação de duas lombadas, sendo uma na entrada e outra na saída do Atacadão, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, expondo-lhes a necessidade de fazer a instalação de duas lombadas, sendo uma na entrada e outra na saída do Atacadão, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, para promover maior segurança no trânsito no local.

O fluxo intenso de veículos nas imediações do Atacadão, aliado à ausência de redutores de velocidade, tem gerado riscos à segurança viária, especialmente nos horários de maior movimento. A instalação de lombadas nesses pontos contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos e a prevenção de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>462/2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a instalação de lixeiras na área da Cachoeira da Gleba, situada na Gleba Mercedes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a instalação de lixeiras na área da Cachoeira da Gleba, situada na Gleba Mercedes, região rural de grande visitação e relevância ambiental e turística do município.

A Cachoeira da Gleba é um ponto turístico e de lazer bastante frequentado por moradores da zona urbana e rural de Sinop, especialmente aos finais de semana e feriados. No entanto, a ausência de lixeiras no local tem contribuído para o descarte irregular de resíduos, comprometendo o meio ambiente e a experiência dos visitantes.

A instalação de lixeiras estratégicas contribuirá para a preservação ambiental, a educação ecológica da população, e para redução do impacto do lixo em áreas naturais, especialmente plásticos, garrafas e outros materiais de difícil decomposição.

Neste sentido, é fundamental que o poder público promova ações de conservação dos espaços naturais e turísticos do município, incentivando o uso responsável por parte da população e garantindo o bem-estar coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 JUN 2025 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>463</u> / <u>2025</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de redutores de velocidade na Rua Projetada 12 no Bairro Jardim Morumbi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de construção de redutores de velocidade na rua Projetada 12 no Bairro Jardim Morumbi.

No local supracitado, de forma que existe um fluxo de trânsito de veículos muito grande, inclusive ônibus escolares e caminhões. Contudo, o excesso de velocidade utilizado por alguns motoristas acaba por gerar transtornos e riscos de acidentes, assim sendo é necessário que sejam implantados redutores de velocidade, para gerar mais segurança aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 464/2025

Autor:

VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação adequada dentro das matas e ao redor da Praça da Bíblia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando - lhes a necessidade de instalação de iluminação adequada dentro das matas e ao redor da Praça da Bíblia de Sinop.

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº 23 de autoria da Vereadora Mirim Cecília O. Sonntag, aprovada na Reunião Ordinária do dia 08/06/2025. Atualmente, a falta de iluminação nessas áreas tem gerado um ambiente propício para a ocorrência de incidentes, como roubos e furtos, além de desestimular o uso da praça por parte da comunidade, especialmente no período noturno. A Praça da Bíblia é um importante ponto de encontro e lazer para os moradores, e a ausência de luz compromete a sua plena utilização. Acredito que esta iniciativa impactará positivamente a qualidade de vida dos cidadãos de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

(Em,


Remidio Kuntz

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>4651/2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da pista de caminhada e iluminação pública na rotatória situada no entroncamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da pista de caminhada na rotatória situada no entroncamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida dos Jequitibás (Praça P11).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.24 09:42:06 -04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>466/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que sejam reservadas vagas de estacionamento exclusivas para pacientes e pessoas que necessitam de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que sejam reservadas vagas de estacionamento exclusivas para pacientes e pessoas que necessitam de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A indicação visa garantir o acesso facilitado aos usuários da UPA, considerando que o estacionamento da unidade tem sido ocupado, em grande parte, por pessoas que não estão buscando atendimento médico no local. Esta situação tem dificultado o acesso de pacientes em estado de urgência e emergência, bem como de seus acompanhantes, gerando transtornos e podendo até agravar o estado de saúde de alguns pacientes pela demora ou dificuldade de acesso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.24 09:35:01 -04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 467 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de designar um treinador, para acompanhar os treinamentos das equipes de futsal e voleibol, nos ginásios Maria Vindilina e Violetas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de designar um treinador, para acompanhar os treinamentos das equipes de futsal e voleibol, nos ginásios Maria Vindilina e Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 468/2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na, Avenida Dal Bosco, em frente à Igreja Assembleia de Deus, no Residencial Gente Feliz.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na, Avenida Dal Bosco, em frente à Igreja Assembleia de Deus, no Residencial Gente Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 469/2025

Autor:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo, a necessidade de elaborar, organizar e divulgar um Calendário Anual de Eventos Culturais, promovendo ampla publicidade por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais (Instagram e Facebook), além de campanhas informativas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo, a necessidade a necessidade de elaborar, organizar e divulgar um *Calendário Anual de Eventos Culturais*, promovendo ampla publicidade por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais (Instagram e Facebook), além de campanhas informativas.

A cidade de Sinop possui uma rica e crescente agenda cultural, com a realização de festividades tradicionais, apresentações artísticas, mostras, feiras, festas populares e outras manifestações culturais importantes para o fortalecimento da identidade local. No entanto, a ausência de um *Calendário Anual de Eventos Culturais* — ou sua falta de divulgação efetiva — representa um entrave tanto para a população quanto para visitantes e agentes culturais que desejam se organizar, participar ou apoiar essas iniciativas.

Atualmente, uma pessoa interessada em saber sobre a programação cultural do município, especialmente visitantes ou novos moradores, não encontra com facilidade essas informações em canais oficiais, o que compromete a visibilidade e o alcance dos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>469/2025</u> |
|--|--------------------|

Autor:

VEREADORA SANDRA DONATO

Dessa forma, torna-se primordial a criação e o planejamento antecipado de um calendário cultural oficial, contendo todas as datas e atividades previstas ao longo do ano, e que este seja divulgado amplamente nos meios de comunicação institucional, como:

- Site da Prefeitura Municipal de Sinop;
- Criação de perfis oficiais da Secretaria de Cultura nas redes sociais (Instagram e Facebook);
- Divulgação de campanhas culturais por meio da SECOM – Secretaria de Comunicação.

Além de facilitar o acesso à informação, essa medida promove transparência, valorização cultural, fortalecimento da economia criativa e estimula a participação popular. Também representa uma ferramenta de apoio à organização de artistas, produtores culturais e demais envolvidos nas atividades do setor.

Por fim, a institucionalização do calendário anual contribuirá para o fortalecimento da imagem de Sinop como polo cultural no norte de Mato Grosso, fomentando o turismo, a geração de renda e o sentimento de pertencimento da população à sua cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Sandra Donato

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>470 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de uma lixeira comunitária na Estrada Inácio Antônio Kroth .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de uma lixeira comunitária na Estrada Inácio Antônio Kroth.

A presente indicação tem por objetivo atender à demanda apresentada pela Vereadora Mirim Ana Clara Silveira, aprovada no Plenário da Câmara Mirim de Sinop, que representa a voz da juventude comprometida com o bem-estar coletivo e a preservação ambiental de nossa cidade.

A instalação de uma lixeira comunitária na referida estrada é uma medida simples, porém essencial, para promover a limpeza urbana, o descarte adequado de resíduos sólidos e, conseqüentemente, a melhoria das condições de saúde pública da localidade. A ausência de estrutura adequada para descarte de lixo tem gerado acúmulo irregular de resíduos, contribuindo para a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de causar transtornos visuais e ambientais à comunidade que reside ou transita pela região. Portanto, solicitamos a atenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para a viabilização dessa medida, que contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população local, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e consciente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 JUN 2025

[Assinatura]
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 471 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da Instalação de braços de iluminação e lâmpadas nos Postes, na Avenida das Tarumãs, espaço da Avenida Jardim De Monet até Avenida Valter Leite Pereira, entre os Bairros De Monet e Recanto Suíço.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da Instalação de braços de iluminação e lâmpadas nos Postes, na Avenida das Tarumãs, espaço da Avenida Jardim De Monet até Avenida Valter Leite Pereira, entre os Bairros De Monet e Recanto Suíço. A presente indicação atende à necessidade urgente de melhorias na iluminação pública ao longo da Avenida das Tarumãs, no trecho compreendido entre a Avenida Jardim De Monet e a Avenida Valter Leite Pereira, que faz a ligação entre os Bairros De Monet e Recanto Suíço. Atualmente, a falta de iluminação adequada tem gerado insegurança para os moradores, pedestres e motoristas que transitam pela via, especialmente durante o período noturno. O local tem grande circulação de pessoas e veículos, e a escuridão aumenta o risco de acidentes, assaltos e demais situações de perigo. A instalação de braços de iluminação com lâmpadas nos postes já existentes é uma medida necessária para garantir maior segurança, visibilidade e bem-estar à comunidade local, além de contribuir para a valorização da área. **Sugestão do Vereador Mirim Luiz Eduardo Francisco da Cruz.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]
Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

24 JUN 2025

Vilmar Scherer

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 472 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de urbanização, jardinagem, arborização, instalação de academia ao ar livre, bancos e iluminação pública de LED, com pista de caminhada, na Área Institucional do Residencial São Francisco.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da presente indicação tem por finalidade solicitar a urbanização da Área Institucional do Residencial São Francisco, por meio da execução de serviços de jardinagem, arborização, instalação de academia ao ar livre, bancos, iluminação pública com lâmpadas de LED e a construção de uma pista de caminhada. Tais intervenções são essenciais para promover a melhoria da qualidade de vida da população local, proporcionando um ambiente mais seguro, agradável e adequado para o lazer, a convivência comunitária e a prática de atividades físicas. Além disso, a valorização do espaço público contribui diretamente para o bem-estar social, a saúde e o desenvolvimento urbano sustentável do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia
Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>473/2025</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de parquinho no Bairro Jardim Dubai, na Avenida Guarapuaba, em Sinop – MT.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de instalação de parquinho no Bairro Jardim Dubai, na Avenida Guarapuaba, em Sinop – MT.

A implantação de um parquinho nesta localidade proporcionará um espaço adequado para lazer e recreação das crianças do bairro, incentivando a prática de atividades ao ar livre e promovendo a integração social entre os moradores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>473 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Nesse sentido, trata-se de uma demanda importante da comunidade, que carece de espaços públicos voltados ao bem-estar das famílias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO

PASUCH:60451602
153

Dados: 2025.06.03
09:26:27 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 JUN 2025

Galvão E.
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

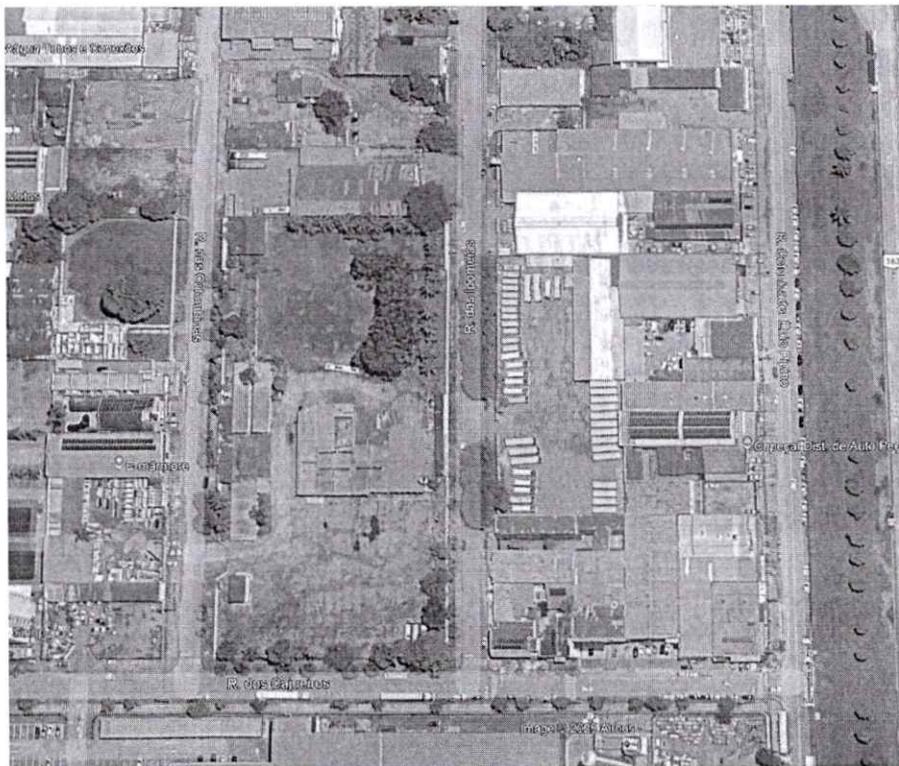
Nº 474 / 2025

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e com cópia ao Sr. Jorge Muller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de poda de árvores e tapa buracos da Rua das Ipoméias, Bairro Parque das Araras, em Sinop – MT.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e com cópia ao Sr. Jorge Muller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de poda de árvores e tapa buracos da Rua das Ipoméias, Bairro Parque das Araras, em Sinop – MT, conforme geolocalização abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>474</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

A presente Indicação tem por finalidade atender às reivindicações dos moradores da Rua das Ipoméias, que enfrentam transtornos em virtude da falta de manutenção viária e do crescimento excessivo de árvores na região.

A presença de buracos na via compromete a trafegabilidade, podendo causar danos a veículos e colocar em risco a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres. Além disso, a vegetação não podada está obstruindo a visibilidade de placas de sinalização e luminárias públicas, o que compromete a segurança, especialmente no período noturno.

Portanto, a execução desses serviços é medida necessária para garantir a segurança, mobilidade e bem-estar dos moradores e usuários da via, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e prevenindo acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma digital por ENIO

PASUCH:60451602153

Dados: 2025.06.25 08:52:45 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>475</u> / <u>2025</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do asfalto da Rua das Primaveras no Jardim Primavera .

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam realizadas manutenções no asfalto da Rua das Primaveras no Jardim das Primaveras.

O pleito se justifica tendo em vista as más condições da via, que apresenta buracos, desníveis e deterioração do pavimento, comprometendo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de dificultar o tráfego e causar prejuízos aos moradores. A manutenção é uma demanda recorrente da comunidade local, que solicita providências urgentes por parte do poder público. Ressalta-se que a Rua das Primaveras é uma via de grande circulação no bairro e a sua recuperação contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana na região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 476 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação da pista de caminhada da Av. Bruno Martini, além da troca das lâmpadas queimadas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam realizadas manutenções da iluminação da pista de caminhada da Av. Bruno Martini, além da troca das lâmpadas queimadas.

O pleito se justifica diante das reclamações de moradores e frequentadores do local, que relataram a ausência de iluminação, especialmente no período noturno, comprometendo a segurança de quem utiliza a pista. Há, inclusive, informações de que cabos teriam sido furtados, o que tornou mais grave a situação. Assim, é urgente a adoção de medidas para restabelecer a iluminação pública e garantir tranquilidade à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>477, 2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de promover a revitalização na estrada da Comunidade Vitória

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer– Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de promover a revitalização, com a aplicação de lama asfáltica na estrada da Comunidade Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Juventino Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>478/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de boca de lobo e substituição das tampas em todo bairro e promover a revitalização na entrada do Bairro Bom Jardim.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza de boca de lobo e substituição das tampas em todo o bairro promover a revitalização, com a aplicação de lama asfáltica na entrada do Bairro Bom Jardim.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 479/2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 219/2024 – Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Sinop, conforme anteprojeto de lei apensado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 219/2024 – Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Sinop, conforme anteprojeto de lei apensado.

O anteprojeto que segue anexo, tem por objetivo promover melhorias concretas na segurança viária e na mobilidade urbana, com ênfase na circulação de motocicletas, na redução de acidentes de trânsito, na educação para o trânsito e na mitigação dos impactos sobre o sistema público de saúde.

Dentre os pontos abordados no anteprojeto, destacam-se: instituição de corredores exclusivos para motocicletas com sinalização adequada; criação de caixas de retenção (bolsões) para motocicletas nas interseções semaforizadas; intensificação da fiscalização e do patrulhamento em horários de pico; instalação de redutores de velocidade e reforço da sinalização em áreas críticas; criação do Comitê Municipal de Segurança Viária, com composição interinstitucional; campanhas educativas permanentes sobre segurança no trânsito; inclusão de atividades extracurriculares de Educação para o Trânsito nas escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>479</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Com base em dados recentes, constatou-se que em 71% dos municípios brasileiros os acidentes de trânsito causam mais mortes do que as armas de fogo, e somente no ano de 2024, as internações de motociclistas acidentados custaram ao SUS mais de R\$ 257 milhões, agravando a situação do sistema de saúde pública. Portanto, além de ser uma medida de segurança, a proposta também é estratégica para a redução dos custos municipais com saúde e para a preservação da vida.

Assim, entendendo a importância e a urgência das ações sugeridas, solicita-se que o Poder Executivo analise o conteúdo do anteprojeto anexo e, respeitando a iniciativa própria, encaminhe à Câmara Municipal o projeto correspondente para tramitação regular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 219/2024, que aprovou o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Sinop - PLANMOB Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar Nº 219 de 11 de novembro de 2024 que aprova o Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Sinop/MT e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 23-A na Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 23-A. Fica autorizada a implementação de corredores exclusivos para motocicletas nas avenidas e vias expressas urbanas do Município.

§1º. Os corredores para motocicletas deverão ser delimitados por sinalização horizontal contínua, com pintura diferenciada e faixas exclusivas, conforme normativas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

§2º. A implantação será precedida de estudo técnico de viabilidade, considerando o fluxo de veículos, largura da via e análise de segurança viária.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 32-A, 32-B e 32-C na Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

“Art. 32-A. Serão intensificadas as ações de fiscalização nas vias urbanas e principais avenidas, especialmente nos horários de pico compreendidos entre 06h30 às 09h00 e 17h00 às 19h30, com a atuação de:

I – Agentes de trânsito municipais;

II – Patrulhamento com motocicletas da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito em pontos críticos previamente mapeados.

Art. 32-B. O Poder Público deverá instalar redutores de velocidade, faixas elevadas para pedestres e reforçar a sinalização vertical e horizontal em áreas de maior risco, especialmente nas proximidades de:

I – Instituições de ensino;

II – Cruzamentos com histórico de acidentes;

III – Zonas comerciais com alto fluxo de pedestres.

Art. 32-C. Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança Viária, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, sociedade civil e instituições de ensino, com as seguintes atribuições:

I – Monitorar estatísticas de acidentes e identificar áreas de maior risco;

II – Avaliar periodicamente os resultados das ações executadas e propor novos ajustes;

III – Elaborar relatórios públicos sobre a evolução dos indicadores de segurança no trânsito.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Art. 4º. Acrescenta o artigo 34-A na Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 34-A. O Município promoverá, de forma permanente, campanhas educativas sobre segurança viária e mobilidade urbana, com foco nos seguintes temas:

I – Riscos da condução imprudente;

II – Uso de álcool e substâncias psicoativas ao volante;

III – Excesso de velocidade e ultrapassagens indevidas.

§1º As campanhas serão veiculadas por rádios locais, redes sociais oficiais, escolas da rede municipal e unidades básicas de saúde.

§2º Serão realizadas blitzes educativas nos horários de pico, com distribuição de material informativo e orientação a condutores.”

Art. 5º. Acrescenta o artigo 37-A na Lei Complementar nº 219, de 11 de novembro de 2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 37-A. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito, incluirá no currículo das escolas da rede municipal atividades extracurriculares obrigatórias de Educação para o Trânsito, abrangendo:

I – Noções de cidadania e segurança viária;

II – Respeito à sinalização de trânsito;

III – Convivência segura entre pedestres, ciclistas e condutores.”

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem como objetivo implementar ações efetivas para a melhoria da mobilidade urbana e, sobretudo, para o aumento da segurança no trânsito, com ênfase na circulação de motocicletas no Município de Sinop/MT.

Novos dados revelam um cenário alarmante em relação à acidentalidade envolvendo motociclistas em todo o Brasil. Em 71% dos municípios brasileiros, os acidentes de trânsito matam mais do que as armas de fogo, evidenciando que o trânsito passou a representar a principal causa externa de mortes em diversas regiões do país. Essa realidade tem sido particularmente agravada pelo crescimento da frota de motocicletas e pelo aumento do uso desse modal, especialmente em cidades médias e em expansão urbana acelerada, como é o caso de Sinop.

Além do custo social e humano, os impactos econômicos também são expressivos. Somente no ano de 2024, as internações hospitalares de motociclistas acidentados custaram ao Sistema Único de Saúde (SUS) mais de R\$ 257 milhões, recurso que poderia estar sendo utilizado em ações preventivas ou estruturais no sistema de saúde pública.

Diante desse contexto, esta proposta visa não apenas ordenar e qualificar a circulação de motocicletas nas vias urbanas do município, mas também adotar medidas preventivas e educativas com potencial de reduzir significativamente os acidentes e suas consequências. Entre as ações sugeridas, destacam-se: a criação de corredores exclusivos para motocicletas, devidamente sinalizados; a intensificação da fiscalização nos horários de pico, com presença de agentes de trânsito e monitoramento eletrônico; a instalação de dispositivos de moderação de velocidade em áreas críticas; a realização de campanhas educativas e blitzes informativas; e a inclusão de atividades de Educação para o Trânsito nas escolas municipais.

Tais medidas estão em conformidade com os princípios da mobilidade urbana segura, sustentável e inclusiva, conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município (PLANMOB Sinop), e representam um passo decisivo para reduzir a acidentalidade, proteger vidas e aliviar a sobrecarga imposta ao sistema de saúde pública municipal.

**VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | | |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 JUN 2025
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>480 / 2025</u></p> |
|---|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, e à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de inclusão de forma transversal e adaptada à realidade local, conteúdos de Educação Financeira no currículo das escolas do Município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, e à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de inclusão de forma transversal e adaptada à realidade local, conteúdos de Educação Financeira no currículo das escolas do Município.

A Educação Financeira, desde os anos iniciais da formação escolar, contribui de forma significativa para que crianças e adolescentes desenvolvam hábitos conscientes de consumo, compreendam a importância do planejamento, da poupança e da gestão responsável dos recursos financeiros. A inserção de conteúdos básicos sobre finanças pessoais pode ser realizada de maneira transversal, integrada às disciplinas já existentes, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e adaptada conforme a faixa etária dos alunos.

Além de fortalecer a autonomia e o pensamento crítico, tal iniciativa atende a uma demanda legítima da juventude local e está alinhada com os desafios educacionais contemporâneos. A presente proposição foi elaborada a partir de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 480 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

sugestão apresentada por um dos participantes do Projeto Vereador Mirim, Miguel do Carmo Inhengues.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>481 / 2025</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutores de velocidade ao longo da Avenida Leonardo Inácio Cirino, no Residencial Belvedere I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutores de velocidade ao longo da Avenida Leonardo Inácio Cirino, no bairro Residencial Belvedere I.

O local supracitado está localizado em uma região com elevado fluxo de circulação de veículos, ciclistas e pedestres. A falta de equipamentos que reduzam a velocidade no tráfego gera riscos aos usuários da via e aos moradores locais, que ficam mais expostos a ocorrência de acidentes no trânsito oriundos da imprudência resultante da alta velocidade praticada por motoristas.

Para gerar mais segurança no trânsito na localidade se faz necessária a instalação de redutores de velocidade ao longo de toda a avenida supracitada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

[Assinatura]
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>482 / 2025</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Av. José Teobaldo Anschau, no bairro Jardim Barcelona.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Avenida José Teobaldo Anschau, nas proximidades do número 498, esquina com a Rua Gênova, no bairro Jardim Barcelona.

Além de ser uma das principais vias de acesso ao maior supermercado da região, a avenida supracitada liga regiões por meio de outras avenidas como a Bruno Martini, dos Tarumãs, das Figueiras e saídas para a Avenida Magda de Cássia Pissinati. Este fato faz com que no local o tráfego de veículos seja intenso, principalmente em “horários de pico”.

A instalação do redutor de velocidade oferecerá mais segurança a moradores e usuários da via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

[Assinatura]
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>483/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeiras para coleta seletiva nas principais avenidas da cidade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeiras para coleta seletiva nas principais avenidas da cidade.

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº21/2025, de autoria da Vereadora Mirim Anna Elisa Caetano de Miranda, aprovada na Reunião Ordinária do dia 18/06/2025.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

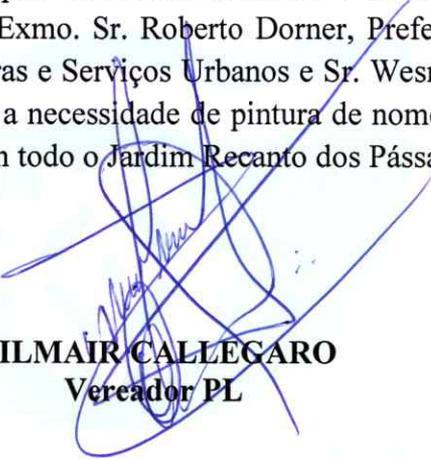
Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>484/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito a necessidade de pintura de nome de ruas nos postes e sinalização horizontal de trânsito em todo o Jardim Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito a necessidade de pintura de nome de ruas nos postes e sinalização horizontal de trânsito em todo o Jardim Recanto dos Pássaros.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>485/2025</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado e ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia aos Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação, e ao Exmo. Sr. David Moura – Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, a necessidade de realizar reforma na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire - Jardim Oliveiras Sinop-MT.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado e ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia aos Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação, e ao Exmo. Sr. David Moura – Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, a necessidade de realizar reforma na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire - Jardim Oliveiras Sinop MT.

A quadra poliesportiva da referida escola encontra-se em condições precárias, o que compromete a segurança e o bom desenvolvimento das atividades físicas e esportivas dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 JUN 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>486/2025</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cercamento da Reserva R-7, ao lado da UNEMAT, no trecho que margeia a Avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requer que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cercamento da Reserva R-7, ao lado da UNEMAT, no trecho que margeia a Avenida das Figueiras.

A solicitação da do cercamento é medida necessária para assegurar a preservação ambiental, coibir o descarte irregular de resíduos e evitar o acesso indevido, contribuindo para a segurança e valorização do espaço. Além disso, a ação poderá favorecer iniciativas educativas voltadas à conservação do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS